DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.013 Quinta-feira, 22 de Junho de 2017

Homenagem ao Programa Corra pro Abraço

Iniciativa da realização da sessão especial foi do vereador Sílvio Humberto

Fotos: Reginaldo Ipê



O "Corra pro Abraço" é um programa da Superintendência de Políticas Sobre Drogas da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SJDHDS). "Esta homenagem representa um reconhecimento às realizações do programa, voltadas para pessoas que fazem uso abusivo de drogas e que se encontram em contextos de vulnerabilidade social", afirma o vereador Sílvio Humberto (PSB). **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
SIC FIAT LUX EST
ILLAD ARCAM REVERSA

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE
TÜVRheinland Brasil
NBR ISO 9001

Câmara entra no clima de São João

A comemoração contou com muito forró e comidas típicas



A Câmara promoveu na tarde de terça-feira, 20, no pátio da casa, a comemoração dos festejos juninos, com comidas típicas, a banda de forró Frutos Nordestinos e participação de Del Feliz, Bule-Bule e Zé de Zulmira e mais seis forrozeiros. A representante da Asa Branca - Associação dos Forrozeiros da Bahia, Marizete Nascimento, também prestigiou.

Durante a comemoração, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) destacou a importância da aprovação do projeto de lei que possui uma cota de 60% dos recursos públicos para apoiar a contratação de forrozeiros da capital nos períodos juninos, já que muitos municípios, na maioria das vezes, contratam bandas que não são de forró. "Essa festa é uma iniciativa positiva do presidente, para com todos da casa, " disse a vereadora.



Fotos: Valdemiro Lopes

Os vereadores Sabá (PV), Suíca (PT), Marta Rodrigues (PT) e Odiosvaldo Vigas (PDT) participaram do evento. Funcionários e assessores também prestigiaram a festa.

Vereadora questiona segurança da festa no Pelourinho

Desabamento de palco levou Ireuda Silva a criticar governo estadual

A vereadora Ireuda Silva (PRB) demonstrou preocupação com o grave acidente ocorrido na tarde de terça-feira (20), no Pelourinho, quando a estrutura metálica de um palco que estava sendo montado pelo Governo do Estado desabou e atingiu pelo menos 13 funcionários.

"Se a estrutura desaba com chuva e um vento mais forte, é alarmante pensar no que poderia acontecer quando a festa já estivesse acontecendo. E onde estava o engenheiro responsável pela obra no momento do acidente? De nada adianta promover grandes eventos se a segurança do nosso povo não estiver entre as prioridades. Isso põe em xeque a segurança das festas", disse a vereadora.



Foto: Antonio Queirós

Vereadora Ireuda Silva

Sem informações sobre o estado das vítimas ou se a obra seguia as devidas normas de segurança, Ireuda Silva enfatizou: "Espero que não haja nenhuma vítima grave, e que a Bahiatursa e o governo como um todo se empenhem para que algo pior não corra o risco de acontecer".

Sessão especial presta homenagem ao Programa Corra pro Abraço

Projeto promove ressocialização de dependentes químicos

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Sílvio Humberto presidiu a mesa de trabalho da sessão especial

Através de uma iniciativa do vereador Sílvio Humberto (PSB), ocorreu na terça-feira (20), no Plenário Cosme de Farias, uma sessão especial em homenagem ao Programa Corra pro Abraço, da Superintendência de Políticas Sobre Drogas da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SJDHDS). "Trata-se de um reconhecimento às realizações do programa, voltadas para pessoas que fazem uso abusivo de drogas e que se encontram em contextos de vulnerabilidade social", afirma o parlamentar.

O vereador aponta também o racismo como uma variável que não pode ser desvinculada dos contextos sociais onde estão as pessoas que fazem uso abusivo de drogas e que são atendidas pelo Corra pro Abraço. "Sabemos da transversalidade dessa chaga social que é o racismo e da sua fluidez por todas as esferas da vida. Daí a importância do foco do programa nesse público", defende Sílvio Humberto.

Coordenadora do programa, Jamile Carvalho ressalta que "atuamos com jovens em diversos bairros, dentre eles Nordeste de Amaralina, Plataforma, Fazenda Coutos, Tancredo Neves e Itinga. Uma das nossas estratégias é a redução de danos para pessoas que que fazem uso abusivo de drogas".

Cursos

Entre segunda e quinta-feira também são realizados cursos profissionalizantes, oficinas e uma série de atividades com equipes multiprofissionais que assistem esse público no Aquidabã, Praça da Mão (Comércio), Baixa do Fiscal, Mares e Pelourinho. "Nós também realizamos atividades de arte e educação", disse Jamile.





Também presente ao evento, Denise Tourinho, superintendente de Direitos Humanos da SJDHDS, fez comentários sobre a política de combate às drogas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. "A internação compulsória deveria ser tão somente um recurso terapêutico adotado em situações extremas e muito específicas. Essa internação coletiva e em massa é ilegal e absolutamente inócua", avalia.



As atividades do programa começaram em julho de 2013 e já foram atendidas mais de 80 mil pessoas.

Beneficiado pelo programa, A.C.C., 37 anos, barbeiro, afirma que começou a usar drogas quando tinha 10 anos. "Comecei com a maconha e fui para drogas mais pesadas, como o crack. Conheci o Corra pro Abraço há quatro anos, no Comércio, na Praça da Mão. Não uso mais drogas e tenho dignidade. E consegui um trabalho", relata.

Os vereadores Hilton Coelho (PSOL) e Marta Rodrigues (PT) prestigiaram a sessão especial.

A mesa de trabalho também foi composta por Mônica Aragão, defensora pública; César Lisboa, chefe de Gabinete da SJDHDS; Francisco Cordeiro, analista do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC); Vilma Reis, ouvidora-geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia; e Josué de Jesus Oliveira, um dos beneficiados pelo programa.

Aprovada cota para contratação de artistas locais

Projeto de Aladilce Souza foi aperfeiçoado com sugestões de Henrique Carballal

Em sessão considerada histórica, com a presença de forrozeiros e repentistas, a Câmara Municipal aprovou, na tarde de terça-feira (20), o Substitutivo ao projeto de Lei nº 287/15, que determina a contratação mínima de 50% de artistas baianos nos eventos culturais, shows e festejos com verbas do Município de Salvador. Originalmente de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), a proposição, que valerá sobretudo para festejos juninos e Carnaval, foi aprovada por unanimidade graças à intermediação e emendas do vereador Henrique Carballal (PV).

O projeto reserva um percentual mínimo de 50% nas contratações para "profissionais que expressam e valorizam a cultura baiana e que tenham seus escritórios comerciais estabelecidos no Município de Salvador". Apenas eventos com temática específica, a exemplo do réveillon, poderão contratar com percentual menor, mas nunca inferior a 30%.

Preteridos

Vestida com blusa xadrez simbolizando as tradições juninas, Aladilce comemorou a aprovação da proposta frisando que "os artistas locais muitas vezes são preteridos por outros famosos, mas são os de casa que sustentam a tradição, os ritmos populares". Ao som dos sanfoneiros, após encerrada a sessão, Carballal dançou forró com a vereadora Marta Rodrigues (PT) para comemorar: "Hoje é um dia histórico. Esse projeto preserva as nossas tradições, nossas raízes".

Fotos: Antonio Queirós





Aladilce homenageou o repentista Bule-Bule como representante dos artistas locais e anunciou que apresentou projeto de resolução para que ele seja condecorado pela Câmara com a concessão da Medalha do Mérito Cultural, criada no ano passado.

Após a aprovação do projeto os artistas promoveram um autêntico forró no pátio interno do Paço Municipal para comemorar. Entre eles Del Feliz, Eugênio Cerqueira, Marquinhos Café, Zé de Zulmira, Curisco do Virado no Mói de Coentro, Fernandinho do Acordeon, Gilson Alpercata de Arrasto, Bilial do Forró e Marizete da Associação dos Sanfoneiros da Bahia.

Na mesma sessão a Câmara aprovou outros 10 projetos de iniciativa de vereadores.

Mototaxistas ocuparão a Tribuna Popular da Câmara

Um grupo de mototaxistas de Salvador compareceu à sessão da Câmara Municipal na terça-feira (20), com o objetivo de pedir a intermediação dos vereadores para uma audiência com o prefeito ACM Neto. Eles questionam a regulamentação do projeto da categoria, aprovado no ano passado, argumentando que dos cerca de 5 mil profissionais apenas 361 foram contemplados pela prefeitura.

O vereador Sidninho (Pode) participou das negociações para um grupo de mototaxista participar da Tribuna Popular, atendendo um pleito da Associação dos Profissionais Mototaxistas de Salvador (APMS) e do Sindmoto-BA. Neste sentido, solicitou ao 3º secretário da Mesa, vereador Tiago Correia (PSDB), a inscrição destes profissionais.



"Em virtude do interesse em resolver com urgência o pleito e não ter tido resposta, os mototaxistas foram ao plenário para fortalecer o pedido junto aos demais vereadores", informou Sidninho.

O presidente Leo Prates (DEM) reforçou o pleito do vereador Sidninho sugerindo que a entidade que representa os mototaxistas ocupe a Tribuna Popular na sessão do dia 3 de julho.

Samba Junino anima a Liberdade

Vereador Moisés Rocha incentiva o São João Cultural no bairro

Mais uma vez o bairro da Liberdade será opção para quem vai permanecer em Salvador, com a realização do III° São João Cultural, que conta com o incentivo do vereador Moisés Rocha (PT). O evento ocorrerá nos dias 23 e 24 de junho, com apresentação de quadrilhas juninas, shows e desfiles de grupos de samba junino.

Como apoiador da cultura popular eminentemente soteropolitana, Moisés parabeniza os grupos de samba junino da Liberdade, frisando que "eles resistem há mais de 40 anos, mantendo viva essa festividade nos bairros da cidade".

O samba junino teve grande importância cultural em diferentes bairros da capital baiana durante as décadas de 70 e 80. Moisés lembra que existiam centenas de grupos espalhados principalmente nos bairros do Nordeste de Amaralina, Engenho Velho da Federação, Engenho Velho de Brotas, Garcia e Liberdade. Desde então, os grupos de samba junino marcam presença na festa, desfilando pelas ruas do Pelô.

Interação

Além disso, observa o vereador, grupos como Samba Natureza, Vai Quem Quer, Prego Duro, Samba Elite, Arte de Negro, Samba de Cozinha, Os Negões, Samba de Roda Urbano, Samba Tororó, Viola de Doze, Samba Criolo, Negros d'fé, Samba da Ladeira, Jaké, Leva Eu, Bicho de Cana, Fogueirão e Sambrasil e tantos outros também abrilhantam as festas juninas das comunidades da periferia de Salvador.

"É importante destacar que não se trata de um simples desfile. Existe uma forte interação com as pessoas que não fazem parte dos grupos de samba junino, mas que acabam acompanhando os grupos ao longo do percurso", frisa o vereador.

O São João Cultural da Liberdade conta com apresentações de dezenas de entidades, iniciando os desfiles a partir de suas ruas de origem, seguindo por becos e vielas, culminando com a apresentação coletiva no sábado, na Rua Lima e Silva (Lapinha/Bairro Guarany), com palco de apresentação na Praça Nelson Mandela. Estão confirmadas atrações como: Bambeia, Gang Ê, Forró Trakejo, Samba Popular e Forró Pé de Serra.

Foto: http://www.teatronu.com/



Foto: Antonio Queirós



Vereador Moisés Rocha

Ao longo de mais de 40 anos o samba junino, movimento cultural genuíno de Salvador, disseminou-se em diversos bairros da cidade. Através desse movimento se destacaram vários artistas da música baiana, brasileira e mundial, como Carlinhos Brown, Tonho Matéria, Daniela Mercury, Tatatu, Reinaldo do Terra Samba e Ninha.

O apoio da Saltur e Bahiatursa, através da intervenção do vereador Moisés Rocha, em parceria com o grupo Sambrasil, tem sido fundamental para renovar e ampliar, ao longo dos três últimos anos, a festa junina para os moradores da Liberdade e adjacências.

Controle na venda de ácido aprovado pela Câmara

Projeto do vereador Igor Kannário prevê a exigência de identificação civil ou militar

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Igor Kannário

O Projeto de Lei n° 156/17, de autoria do vereador Igor Kannário (PHS), que regulamenta a comercialização de ácido em Salvador como forma de inibir crimes com a utilização do produto, foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal e aguarda a sanção do prefeito ACM Neto. De acordo com a proposição, o estabelecimento comercial deverá exigir do comprador identificação civil ou militar, além de comprovante de residência.

O controle abrange quatro tipos de ácido: clorídrico, nítrico, fosfórico e sulfúrico. O projeto ainda prevê que a prefeitura regulamente a lei em 60 dias, a partir da sua publicação, e estabeleça punições a quem não cumprir as regras determinadas.

Duas ocorrências

O vereador adverte para o crescimento da prática desta modalidade de crime, observando que só no último final de semana foram registradas mais duas ocorrências em bairros distintos, ambas envolvendo familiares.

"É simplesmente lamentável, meu sentimento é de tristeza. O projeto apresentado por mim prevê medidas preventivas, obrigando o estabelecimento a solicitar identificação civil ou militar e comprovante de residência", frisa Igor Kannário.

Bancos de Salvador terão novos dispositivos de segurança

Projeto de lei de Hélio Ferreira foi aprovado, por unanimidade, na sessão ordinária desta terça-feira (20)

Por unanimidade, foi aprovado na sessão ordinária da tarde de terça-feira (20) o Projeto de Lei nº 344/17, que altera o artigo da Lei nº 9.179/2016, e torna obrigatória a instalação de dispositivos de inutilização de notas e que retardem ou impeçam a introdução de explosivos nos caixas eletrônicos dos bancos de Salvador.

Autor da proposta, o vereador Hélio Ferreira (PCdoB) alertou que a medida visa coibir casos de roubos às agências e aos clientes das instituições financeiras.

"Estes dispositivos poderão inibir ações criminosas nos bancos de Salvador. A principal finalidade do projeto é de aprimorar ainda mais o combate a este tipo de crime, conferindo ao público e estabelecimento bancário maior segurança. É de evidente interesse público, especialmente em virtude da presente alteração aprimorar os dispositivos tecnológicos que atuam no combate e redução a esse tipo de crime", comemorou Ferreira.

Um dia antes da votação do projeto, na segunda-feira (19), o presidente do Sindicato dos Bancários da Bahia, Augusto Vasconcelos, participou da sessão ordinária e pediu celeridade na apreciação da matéria. "Muito bom contar com o apoio do presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), e de Hélio Ferreira por esta causa, diante da incidência de crimes contra os caixas eletrônicos. Bancos, clientes e toda a sociedade ganham com essa nova lei", afirmou.



Foto: Antonio Queirós

Augusto Vasconcelos, Leo Prates e Hélio Ferreira com a proposta aprovada em mãos

O presidente Leo Prates fez questão de destacar em plenário "a importância da aprovação desta matéria para a sociedade".

Segundo dados do Sindicato dos Bancários, em 2015, foram registrados 209 ataques a bancos, com 44 em Salvador. Em 2016, foram 97 ocorrências com 23 na capital. Augusto Vasconcelos falou da importância da alteração na Lei.

Vereador parabeniza Capelinha do Forró

Sabá destacou mais uma conquista do Campeonato Estadual pela quadrilha junina

"Não fiquei surpreso com mais uma vitória da quadrilha Capelinha do Forró, pois já esperava esse resultado". Assim o vereador Sabá Carvalho (PV) resumiu o seu sentimento ao receber o resultado da 10ª edição do Campeonato Estadual de Quadrilhas Juninas da Bahia, que aconteceu no último domingo (18), e deu mais uma conquista ao grupo do bairro da Capelinha de São Caetano.

Segundo ele, o evento realizado na Praça da Revolução, em Periperi, que reuniu 40 quadrilhas juninas de diversos municípios baianos, manteve a hegemonia do grupo. "Não é de agora que acompanho o trabalho dessa equipe. Não que as outras não tenham o mesmo empenho, mas esse grupo, oriundo da Capelinha de São Caetano, tem uma trajetória regada de sucesso e sempre que entra em uma competição é um dos favoritos", comemorou.

Outros concursos

Sabá anunciou que no dia 9 de julho haverá uma grande festa para o grupo, na Capelinha de São Caetano. Cerca de 10 mil pessoas marcaram presença nas apresentações que sagrou a Capelinha do Forró campeã. A quadrilha já tinha conquistado o concurso Forró do Galinho, quando foi eleita a melhor nos quesitos figurino, marcador e casamento na roça.



Foto: Assessoria do vereador

O grupo se prepara para disputar o concurso regional, em Recife (PE), neste domingo (25), além do concurso nacional que acontecerá em Palmas, no Tocantins, nos dias 22 e 23 de julho.

Dia do Quadrilheiro Junino – Por iniciativa de Sabá a Câmara aprovou, dia 26 de abril o Projeto de Lei nº 144/17, que institui o dia 27 de junho como o "Dia Municipal do Quadrilheiro Junino". "A iniciativa tem como principal objetivo promover e enriquecer a cultura junina, homenageando aqueles que fazem acontecer uma das mais tradicionais festas populares comemoradas na capital baiana e em todo o Nordeste brasileiro", justifica o vereador.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 22 de Junho de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	EXTRA- ORDINÁRIO-VER. CARLOS MUNIZ (PTN)	Neste programa, o vereador Carlos Muniz (PTN) fala sobre saúde e outros temas.
12h23	SOM NA CAIXA – NETO DE PROCÓPIO	Neto de Procópio agita o Som na Caixa"Riacho do Navio".
12h26	QUEM FAZ O QUÊ? – GRAFITEIRO	No "Quem Faz O Quê? ", vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um grafiteiro.
12h50	SOM NA CAIXA - JIMMY RICKMAN	Jimmy Rickman agita o Som na Caixa "One".
12h53	ADIVINHA ONDE É? – CÂMARA MUNICIPAL	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar a Câmara Municipal e um pouco da sua história.
13h16	OPINIÃO- AUTOMEDICAÇÃO	Confira a opinião de Marcos Palmeira sobre Automedicação.
13h19	CÂMARA COMENTA - DOR (PARTE II)	O que é dor? No Câmara Comenta de hoje você confere um debate em torno deste assunto.
13h44	SOM NA CAIXA - TIAGO VELAME	Tiago Velame agita o Som na Caixa com a música "Luz dos Olhos".
13h47	CÂMARA COMENTA- BEM-ESTAR	Bem-estar é um conjunto de práticas que engloba boa nutrição, atividade física, bons relacionamentos, além de controle de stress. Confira neste Câmara Comenta o bate-papo com o vereador Claudio Tinoco sobre o tema.
14h10	CÂMARA PRÁTICA – DICA DE COMO DOBRAR ROUPAS ÍNTIMAS	O "Câmara Prática" de hoje te dá dicas de como dobrar roupas íntimas.
14h13	ADIVINHA ONDE É? – MUSEU GASTRONÔMICO	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar o Museu Gastronômico e um pouco da sua história.
14h37	SOM NA CAIXA – GAB FERREIRA	Gab Ferreira agita o "Som na Caixa" com a música "Desatina".
14h40	EXTRA-ORDINÁRIO – VER. RICARDO ALMEIDA (PSC)	Neste programa, o vereador Ricardo Almeida (PSC) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
15h03	SOM NA CAIXA – CLÁUDYA COSTTA	Cláudya Costta agita o "Som na Caixa" com a música "Levanta a Cabeça".
15h06	ARTE EM TODA PARTE- FOTOGRAFIA E ARTES PLÁSTICAS	O Arte em Toda Parte de hoje, mostra o Palacete das Artes, além da intersecção entre fotografias e artes diversas.
15h30	GOSTO, DETESTO- ACADEMIA	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação à academia.
15h33	QUE FAZ O QUÊ? - HIPNOTERAPEUTA	No "Quem Faz o Quê? ", de hoje, as repórteres Liana Cardoso e Mia Lopes conversam com o hipnoterapeuta, Diego Wildberger, sobre esta profissão e como as pessoas são hipnotizadas.
15h56	CÂMARA PRÁTICA - ROUPAS DE MALHAR	O "Câmara Prática" de hoje dá algumas dicas de como se vestir para malhar.
16h00	PASSPORTE DE SERVIÇOS- VOCÊ É O QUE COME-NUTRICIONISTA	No "Passaporte de Serviços" de hoje, Osvaldo Lyra e Mia Lopes visitam a nutricionista Luciana Queiroz para mostrar o que somos, são o que comemos.
16h23	SOM NA CAIXA – RAFAEL PONDÉ	Rafael Pondé agita o "Som na Caixa" com música "Princesa do Serrado".
16h26	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra curioso encontro entre um Mágico e um Palhaço. Confira como foi esse encontro.
16h50	CÂMARA PRÁTICA- ALONGAMENTO	O "Câmara Prática" de hoje vai dar algumas dicas de como fazer um alongamento.
16h53	EXTRA-ORDINÁRIO – NELSON PRETO	No Extra-ordinário de hoje, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Ayana Simões com o professor Nelson Preto sobre Tecnologia e Educação.
17h06	GOSTO, DETESTO- METRÔ	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação ao metrô
17h09	DOCUMENTÁRIO- CARYBÉ	Confira o bate papo do jornalista José Barreto com a filha de Carybé, Solange Bernadó, sobre a vida e a obra do artista plástico.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 357/17

Versa sobre a promoção de ações para proteger a gestante, parturiente, puérpera e recém-nascido em situação de violência obstétrica e neonatal no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto a promoção de medidas de informação e proteção da gestante, parturiente, puérpera e o recém-nascido, da violência obstétrica e neonatal no Município de Salvador, mediante uma política moral, educativa e punitiva, com vias à prevenção dessas violências.
Art. 2º A violência obstétrica e neonatal praticada em ato verbal, físico e psicológico, englobam todas as condutas praticadas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, ou qualquer outro membro da equipe funcional da unidade de saúde soteropolitana, doulas, por familiar ou acompanhante à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido.
Art. 3º. Ficam os estabelecimentos de saúde e as doulas que prestam serviço de atendimento à saúde da mulher no Município de Salvador, responsáveis pela promoção, implantação e divulgação de medidas de informação com vias a acolher a gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, objetivando protegê-los da violência obstétrica e neonatal.
§ 1º Os estabelecimentos de saúde de que trata o caput implantarão em seus âmbitos, medidas informativas, educativas e impositivas de obediência à presente Lei, informando a todos seus funcionários os direitos de todas as mulheres soteropolitanas ao atendimento humano e digno quando a paciente for gestante, parturiente e puérpera e ao recém-nascido, no que tange a protegê-los da violência obstétrica e neonatal em seu âmbito.
§ 2º As medidas informativas e educativas de que trata o parágrafo anterior desenvolver-se-ão mediante: a) confecção e distribuição panfletos, folhetos, cartazes ou Cartilhas dos Direitos da Gestante, Parturiente e da Puérpera, contendo as condutas elencadas no Artigo 2º, parágrafo único desta Lei, com linguagem pedagógica, incluindo o inteiro teor da Portaria nº 1.067, de 04 de julho de 2005, do Ministério da Saúde, que Instituiu a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e a forma de fazer a denúncia. b) aplicação de sanções administrativas ao funcionário que cometeu uma ou mais condutas de que trata o Art. 4º desta Lei, mediante a obrigatoriedade de curso de atualização relacionado à violência obstétrica e neonatal;
§ 3º As medidas de que trata o parágrafo anterior são cumulativas, não podendo ser aplicadas de forma isoladas
§ 4º As medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do § 2º deste artigo são extensivas à doula que praticar uma ou mais condutas de que trata o Art. 4º desta Lei.
Art. 4º Considerar-se-ão violência obstétrica as seguintes condutas:
a) Dispensar à gestante, parturiente e puérpera tratamento agressivo, de zombaria, grosseiro, irônico, antipático, de gracejo, recriminativo à sua reação de choro, grito, medo, vergonha, característica corporal, obesidade, e evacuação, inferiorizá-la, dar-lhe comandos e nomes constrangedores, infantilizados, ou qualquer outro ato que venha constrangê-la;
b) Ser omisso e não demonstrar acessível a ouvir com atenção as queixas e dúvidas da gestante, parturiente ou puérpera;
c) Coagir ou induzir a gestante e parturiente à realização desnecessária e hipotética de parto cesáreo, justificando riscos não comprovados e ainda não explicar detalhadamente os riscos deste tipo de parto a ela e ao recém-nascido ou realizar qualquer procedimento sem permissão desta ou sem a devida e simples explicação, a necessidade ou recomendação do procedimento;
d) Não atender à solicitação da gestante e parturiente de parto, que é considerado uma situação emergencial, ou transferir a internação desta sem a confirmação de que há estrutura, logística e tempo para este atendimento;
e) Não permitir o acompanhamento da pessoa eleita pela gestante e parturiente durante o trabalho de parto e tirar sua liberdade de comunicação com o ambiente externo, de usar telefone celular, de caminhar, de conversar com familiares e seu acompanhante;
f) Expor a gestante e parturiente a procedimentos dolorosos desnecessários, não realizar o procedimento anestésico quando esta requerer, realizar a episiotomia (corte no períneo) quando não for imprescindível, ou praticar atos constrangedores e humilhantes, como enteroclisma (lavagem intestinal), tricotomia (raspagem de pêlos pubianos), posição ginecológica em ambiente aberto e toque vaginal (exame de toque) por mais de um profissional e delongar sem justificativa a acomodação da puérpera em seu leito ou não permitir a esta ter seu recém-nascido ao seu lado no leito, de amamentar livremente, exceto se um ou ambos necessitarem de cuidados especiais;
g) Algemar detentas parturientes ou puérperas;
h) Sujeitar a gestante, parturiente, puérpera e o recém-nascido a procedimentos feitos exclusivamente para treinamento de discentes ou em residência médica;
i) Sujeitar o recém-nascido ao procedimento de aspiração ou qualquer outro na primeira hora de vida sem antes permitir seu contato pele-a-pele com a puérpera e ter tido a chance de ser amamentado;
j) Omitir à puérpera acima de 30 (trinta) anos ou que tenha mais de dois filhos sobre seu direito gratuito de realizar a laqueadura (ligadura de trompas) nos estabelecimentos de saúde públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde;
l) Dificultar o acesso livre do pai do recém-nascido, considerá-lo como visitante ou obstá-lo a acompanhar a parturiente;
Art. 5º A denúncia em face do violentador de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pela gestante, parturiente, puérpera ou por familiar ou acompanhante desta, devendo ser iniciada na Ouvidoria do estabelecimento de saúde que foi praticada a violência, através de processo administrativo, sem prejuízo da denúncia na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador, na Agência Nacional de Saúde, no Ministério Público, na Defensoria Pública e órgãos correlatos
Parágrafo Único - Os procedimentos administrativos para a apuração da denúncia dos atos praticados pelas pessoas de que trata o caput do artigo anterior não impedem a apuração cível e criminal nas instâncias competentes, se for o caso.
Art. 6º Ao estabelecimento de saúde que descumprir a determinação desta Lei, será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, multa moral de distribuição de cesta básica à vítima da violência, durante 01 (um) ano.
Art. 7º Caberá aos órgãos públicos competentes a fiscalização do disposto nesta Lei, incluindo a apuração da conduta e aplicação de sanções, assegurado o contraditório e ampla defesa em regular procedimento administrativo.
Parágrafo Único: A sanção de que trata o caput deste artigo consistirá em multa pecuniária ao estabelecimento de saúde que realize qualquer tipo de atendimento à gestante, parturiente, puérpera e recém-nascido ou doula, na seguinte proporção:
a) 01 (um) salário mínimo à doula:
b) 04 (quatro) salários mínimos ao estabelecimento de saúde que possui de 0 a 5 leitos;
c) 06 (seis) salários mínimos ao estabelecimento de saúde que possui de 6 a 10 leitos;
d) 08 (oito) salários mínimos ao estabelecimento de saúde que possui de 11 a 15 leitos;
e) 10 (dez) salários mínimos ao estabelecimento de saúde que possui de 16 a 20 leitos;
f) 20 (vinte) salários mínimos ao estabelecimento de saúde que possui acima de 21 leitos.
Art. 8º A Prefeitura Municipal de Salvador poderá regulamentar a presente Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É cediço por todos e, por vezes, encarada até com naturalidade pela própria família e pela própria vítima, situações de violência obstétrica por que passam as gestantes, parturientes e puérperas nos estabelecimentos hospitalares e de consultas médicas no Brasil, na Bahia e em Salvador.
Quantas parturientes são constrangidas quando iniciam as dores do parto, quando ouvem de quem estiver com elas lidando as expressões do tipo: "Tá doendo? Na hora de fazer não doeu, né?
Quantas parturientes sofrem constrangimentos por sua cor, raça, etnia, idade, religião, condição socioeconômica, estado civil, situação conjugal, orientação sexual, número de filhos, ofensas, humilhações, ameaças em caso de não aceitação de algum procedimento, ser amarrada durante o parto, a frequência dolorosa do exame do toque, dentre outros atos? Assiste-se tais situações hodiernamente na imprensa midiática, inclusive a soteropolitana.
Não obstante, quantas parturientes são forçadas a esperar um parto normal quando todos os prognósticos indicam parto cesáreo? Quantas já ultrapassaram o tempo para a realização do parto normal, o bebê já está encaixado na pelve, tanto de posição vinda de cabeça (posição cefálica), atravessado (posição transversal) de pé (pélvica com prolapso do pé, ou parto podálico) ou de posição que requer parto fórceps (posição pélvica) e a equipe responsável, de forma irresponsável ultrapassa o tempo para a realização do parto normal justificando a "dilatação natural", agravando a situação e colocando em risco a paciente e o bebê?
Quantas pacientes são expostas à violência obstétrica, quando os profissionais realizam, sem o seu consentimento, a chamada episiotomia (corte no períneo), para aumentar a passagem do bebê, ocorrendo em muitos casos sequelas físicas e emocionais?
Quantas pacientes são vítimas de violência obstétrica ao recebem a ocitocina sintética (hormônio artificial que acelera as contrações uterinas), causando aumento da intensidade das dores e, se não controladas pode causar seríssimas complicações para as pacientes? Quantas parturientes sofrem violentamente quando são submetidas à manobra de Kristeller (pressão sobre a barriga para empurrar o bebê)?
Quantas puérperas vêm seu bebê ser submetido com o clampeamento (corte) tardio do cordão umbilical, após o término das pulsações? Ter o pedido negado de ter o contato pele-a-pele com seu bebê sem panos, se este estiver em boas condições de saúde para isso?
A declaração da Organização Mundial de Saúde assevera que:
"Todas as mulheres têm direito ao mais alto padrão de saúde atingível, incluindo o direito a uma assistência digna e respeitosa durante toda a gravidez e o parto, assim como o direito de estar livre da violência e discriminação. Os abusos, os maus-tratos, a negligência e o desrespeito durante o parto equivalem a uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres, como descrevem as normas e princípios de direitos humanos adotados internacionalmente"
...
Não obstante, a Human Reproduction Program (HRP) explana que:
"Relatos sobre desrespeito e abusos durante o parto em instituições de saúde incluem violência física, humilhação profunda e abusos verbais, procedimentos médicos coercivos ou não consentidos (incluindo a esterilização), falta de confidencialidade, não obtenção de consentimento esclarecido antes da realização de procedimentos, recusa em administrar analgésicos, graves violações da privacidade, recusa de internação nas instituições de saúde, cuidado negligente durante o parto levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida"
...
"Entre outras, as adolescentes, mulheres solteiras, mulheres de baixo nível socioeconômico, de minorias étnicas, migrantes e as que vivem com HIV são particularmente propensas a experimentar abusos, desrespeito e maus-tratos"
Tais situações infringem de forma peremptória a dignidade da pessoa humana da mulher, os Direitos das Mulheres e mascara a violência sofrida por tais mulheres, que, por vezes, gritam em silêncio, por não conhecerem seus outros direitos enquanto mulher, de não serem violentadas enquanto gestantes, parturientes e puérperas.
A Portaria do Ministério da Saúde, de nº 1.067, de 04 de julho de 2005, que Instituiu a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, traz em seu Art. 2º, vários princípios e diretrizes

para a implementação dessa política, in verbis:
Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação da Política de Atenção Obstétrica e Neonatal:
I - Toda gestante tem direito ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério;
...
IV - toda gestante tem direito à assistência ao parto e ao puerpério e que essa seja realizada de forma humanizada e segura, de acordo com os princípios gerais e condições estabelecidas no Anexo I desta Portaria;
...
VI - toda mulher e recém-nascido em situação de intercorrência obstétrica e neonatal tem direito a atendimento adequado e seguro de acordo com os princípios gerais e condições estabelecidas no Anexo I desta Portaria;
VII - as autoridades sanitárias dos âmbitos federal, estadual e municipal são responsáveis pela garantia dos direitos enunciados nos incisos acima;
Ressalta-se que tal normativo em seu Anexo I trata da obrigatoriedade das esferas estadual e municipal em garantir a efetividade de tal política, asseverando que "Os estados e os Municípios necessitam dispor de uma rede de serviços organizada para atenção obstétrica e neonatal"
Vê-se, assim, que a atenção obstétrica e neonatal humanizada e de qualidade é direito da mulher do recém-nascido, cujos entes públicos necessitam de adotar medidas destinadas a assegurar a tutela da mulher, implementando medidas contra a violência obstétrica, mormente, medidas educativas, morais e punitivas, com vias a prevenir que os violadores continuem praticando tais condutas, bem assim, que não surjam outros violadores.
Nesse sentido, no que diz respeito à mulher soteropolitana, a violência obstétrica a desrespeita de forma desumana, é abusiva, e, algumas cidadãs por terem a cultura transmitida por seus antepassados que, sendo o parto um processo sofrido e doloroso, não se surpreendem com ações da equipe de saúde, mesmo sofrendo os reflexos dessa violência com danos físicos e psicológicos.
Destarte, é imprescindível que esta Casa proponha tal política, educativa e punitiva, de forma a fazer jus ao nosso papel de portadores da voz do cidadão soteropolitano, mormente porque a efetivação desta política não comprometerá o erário municipal.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 358/17

Declara o Trio Elétrico como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Declara o Trio Elétrico como Patrimônio Imaterial, cultural e histórico da Cidade do Salvador.
Art. 2º O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
HÉLIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

O Patrimônio Cultural pode ser definido como um bem (ou bens) de natureza material e imaterial considerado importante para a identidade da sociedade brasileira. Segundo artigo 216 da Constituição Federal, configuram patrimônio "as formas de expressão; os modos de criar; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; além de conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."
Em Salvador, Dodô e Osmar foram os inventores da guitarra baiana e do trio elétrico do carnaval baiano. Adolfo Antônio Nascimento (Dodô) e Osmar Álvares Macedo (Osmar) se conheceram em um programa de rádio em 1938, quando estudavam música e eletrônica e pesquisavam uma forma de amplificar o som dos instrumentos de corda. A amplificação aconteceu dez anos depois, e no carnaval de 1950 a dupla saiu pelas ruas do centro da capital em cima de um Ford 1929, um calhambeque aberto, tocando instrumentos adaptados às canções da Academia de Frevo do Recife, que se apresentava na ocasião em Salvador.
A Fobica, como o carro ficou conhecido, no ano de 1951 recebeu o nome de Trio Elétrico após a entrada de um terceiro músico ao grupo, Temístocles Aragão. Em 1952 o termo Trio Elétrico tornou-se genérico, em referência a um caminhão ou um ônibus que transportava os músicos ao redor das ruas durante o carnaval baiano.
Em 1969, a canção de Caetano Veloso "Atrás do trio elétrico" acabou por popularizar o som do trio elétrico em todo o país. A partir daí o carnaval de Salvador, ou carnaval da Bahia, ganhou dimensões jamais imaginadas pelos inventores do Trio Elétrico, enriquecendo a cultura e a arte do estado, e hoje é a maior festa de rua do planeta e a presença de caminhões é uma das principais atrações dos carnavais em todo o país.
O reconhecendo do trio elétrico como patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade do Salvador vai atribuir à nossa Cidade o feito pela maior invenção da história da cultura popular brasileira e a sua maior manifestação cultural de rua, o "Carnaval", ambas permitiram a fomentação de uma cultura fora do eixo Rio-São Paulo e ao mesmo tempo construíram uma história e uma cultura exclusiva da nossa Cidade.
A invenção do trio elétrico trouxe consigo novos elementos culturais para o nosso Estado, principalmente para Cidade do Salvador. Essas novas práticas culturais, econômicas, sociais, entre outras, formam domínios de saber, que, no limite, fazem nascer novas formas de sujeitos que se constituem no interior da História, e cremos que foram essas práticas culturais que legitimaram o discurso de Osmar para implantação deste novo modelo de manifestação cultural.
"O trio elétrico, um dos símbolos maiores da especificidade do carnaval soteropolitano e de sua história". Rosimario de Aragão Quintino - HISTÓRIA DA CRIAÇÃO DO TRIO ELÉTRICO
A concepção simbólica ligada a criação desse objeto não é fixa, ela se estabelece na importância do evento para a representação da Cidade de Salvador e do estado da Bahia para o país. A versão tradicionalmente aceita acerca da criação do trio elétrico tem como referência um dos seus inventores, Osmar, que demarca o ano de 1950 como o ano em que ocorreu o primeiro desfile do trio, a partir deste marco o trio elétrico, se tornou um símbolo da especificidade do carnaval soteropolitano e de sua história sócio/cultural.
Enquanto elemento da cultura, constituiu-se o "trio elétrico", nome que passou a caracterizar o caminhão de som que provocou uma nova forma de "brincar" o carnaval em Salvador, onde todos poderiam participar ativamente da festa, coletivizando convivências, aproximando as pessoas e promovendo contatos.
Com a criação do trio, o carnaval de Salvador se tornou referência em todo o Brasil. O mesmo ao longo do tempo passou a ser também item estratégico para a administração pública e para a economia local.
Esta invenção espetacular alavancou negócios do turismo cultural, no surgimento e manutenção de novos artistas e organizações culturais que fomentaram os estilos de vida e a cultura de um povo. Portanto, torná-lo bem Imaterial e Cultural será um reconhecimento à obra dos artistas Dodô e Osmar.
O Patrimônio Cultural pode ser definido como um bem (ou bens) de natureza material e imaterial considerado importante para a identidade da sociedade brasileira. Segundo artigo 216 da Constituição Federal, configuram patrimônio "as formas de expressão; os modos de criar; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; além de conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."
Diante do exposto, e pelo reconhecimento da sociedade soteropolitana a este grande feito histórico e cultural solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
HÉLIO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 359/17

Dispõe sobre a alteração dos Art. 1º da Lei nº 9.144/2016 de 16 de agosto de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 9.144, de 16 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica estabelecido que em todos os novos projetos de construção de posto de combustível com área igual ou superior a 900 m2 conste na planta: banheiro masculino, banheiro feminino, espaço de convivência para os funcionários e os espaços e componentes de que trata o Art. 389, II e III da Consolidação das Leis Trabalhistas, tratada no Decreto Lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943, os quais tratam da proteção do trabalho da mulher".

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Muito embora a Carta Magna assevera que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, inclusive de sexo, é cediço que a mulher possui tratativas especializadas, dada sua condição de gênero.
Nesse sentido, trazendo para o contexto trabalhista, é comum visualizarmos que várias empresas não obedecem às normas relativas à proteção do trabalho da mulher, trazido com clarividência no Art. 389 da Consolidação das Leis Trabalhistas, in verbis:
Art. 389 - Toda empresa é obrigada: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
II - a instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários; dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
III - a instalar vestiários com armários individuais privativos das mulheres, exceto os estabelecimentos comerciais, escritórios, bancos e atividades afins, em que não seja exigida a troca de roupa e outros, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, admitindo-se como suficientes as gavetas ou escaninhos, onde possam as empregadas guardar seus pertences; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)
Ora, é portanto, de bom senso, que o ente público competente atue preventivamente, no sentido de impulsionar que as empresas privadas cumpram o ditame em epígrafe, desde seu projeto arquitetônico, que consubstancia o nascedouro estrutural de determinada pessoa jurídica que futura e estimadamente terá funcionárias em seus quadros de pessoal.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 360/17

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.908, de 14 de setembro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Incluir os incisos X e XI ao art. 4º da Lei nº 8.908, de 14 de setembro de 2015, com a seguinte redação:
"Art. 4º.
X – incentivar e promover ações que impulsionem a juventude ao empreendedorismo responsável

XI – fomentar a inclusão do jovem na tecnologia da informação e comunicação e conscientizar sobre o uso da rede mundial de computadores, a internet.
Art. 2º - Incluir o Parágrafo Único no art. 4º da Lei nº 8.908, de 14 de setembro de 2015, com a seguinte redação:
Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Mulheres, Infância e Juventude elaborar e promover políticas públicas de defesa da juventude, com a parceria das demais pastas municipais.
Art. 3º - O Art. 12 da Lei nº 8.908, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 12. A Prefeitura Municipal do Salvador deverá promover programas educacional para fomentar o debate da política sobre drogas, educação sexual, educação ambiental, violência urbana, combate à homofobia e respeito à livre orientação sexual, combate à intolerância religiosa e quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 12. A Prefeitura Municipal do Salvador deverá promover programas educacionais para fomentar o debate da política sobre drogas, prevenção do suicídio, promover a educação sexual e a reprodutiva com o planejamento familiar, promover a educação ambiental, o respeito aos direitos humanos, combate à violência urbana, combate à violência contra a mulher, combate à homofobia, combate ao preconceito racial, respeito à livre orientação sexual, combate à intolerância religiosa e quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 4º - Incluir o Parágrafo Único no art. 15 da Lei nº 8.908, de 14 de setembro de 2015, com a seguinte redação:
Parágrafo Único – O Poder Público Municipal envidará esforços para promover políticas públicas efetivas para evitar a gestação precoce, indesejada e não planejada na adolescência, buscando os demais entes federativos para a implementação de ações integradas.
Art. 5º - O Art. 16 da Lei nº 8.908, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 16. Todos os jovens têm direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo com os seus próprios interesses e expectativas.
Art. 16. Todos os jovens têm direito ao acesso a espaços culturais e artísticos e a expressar as suas manifestações culturais de acordo com os seus próprios interesses e expectativas, respeitada a diversidade alheia e os limites tratados em legislações correlatas.
Art. 6º - O Art. 21 da Lei nº 8.908, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21 Todos os jovens têm direito a plena participação social e política.
Art. 21 Todos os jovens têm direito à plena participação social e política, respeitados os limites legais, sem quaisquer interferências na sua decisão político partidária.
Art. 7º - O Art. 27 da Lei nº 8.908, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 27 Todo jovem tem o dever de ajudar a amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.
Art. 27 Todo jovem tem o dever de ajudar a amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, tendo este mesmo dever com seus avós e bisavós, se convivente com estes e houver a ausência dos seus pais.
Art. 8º - O caput do Art. 28 da Lei nº 8.908, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 28 Todo jovem tem o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, desenvolvendo os seguintes princípios:
Art. 28. Todo o jovem tem o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, respeitando os seguintes princípios:
Art. 9º - O caput do Art. 29 da Lei nº 8.908, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
At. 29 Todo jovem tem o poder de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade soteropolitana e trabalhar pelos seguintes objetivos:
Art. 29 Todo o jovem tem o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade soteropolitana e trabalhar pelos seguintes objetivos:

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.908/2015, um importante diploma que ESTABELECE DIREITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DA JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DO SALVADOR.
Todavia, como qualquer ato normativo, é passível de aprimoramento, na medida que não há o engessamento da máquina pública num Estado Democrático de Direito, mormente, quando se trata de aspectos que propiciarão a eficiência da máquina pública.
Nesse sentido, propõe-se a alteração em epígrafe, pois, hodiernamente, as ocorrências evolutivas porque passa toda a sociedade, reflete na vida de todos, mormente, na vida da juventude, pessoas em formação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 361/17

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.646, de 15 de agosto de 2014, e dá outras providências, que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 8.646, de 14 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
~~Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências.~~
Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, gestantes, população em situação de rua e usuários de substâncias psicoativas atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências.
Art. 2º - O Art. 1º da Lei nº 8.646, de 14 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
~~Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Notificação Compulsória dos casos de violência contra mulheres, crianças e adolescentes atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde, públicos e privados.~~
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Notificação Compulsória dos casos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, gestantes, população em situação de rua, usuários de substâncias psicoativas atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde, públicos e privados.
Art. 3º - O Art. 2º da Lei nº 8.646, de 14 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
~~Art. 2º Os profissionais de saúde, no exercício da profissão, bem como os responsáveis por estabelecimentos de serviços públicos e privados de saúde deverão notificar, em formulário oficial, todos os casos de violência contra mulheres, crianças e adolescentes, tipificados como violência física, psicológica ou sexual sofridas dentro ou fora do âmbito doméstico, de natureza intra ou extrafamiliar.~~
Art. 2º Os profissionais de saúde, no exercício da profissão, bem como os responsáveis por estabelecimentos de serviços públicos e privados de saúde deverão notificar, em formulário oficial, todos os casos de violência mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, gestantes, população em situação de rua, usuários de substâncias psicoativas, tipificados como violência física, psicológica ou sexual sofridas dentro ou fora do âmbito doméstico, de natureza intra ou extrafamiliar.
Art. 4º - O §2º do Art. 4º da Lei nº 8.646, de 14 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
~~§ 2º Nos casos de violência contra menores, uma cópia da Notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou para as autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).~~
§ 2º Nos casos de violência contra crianças e adolescentes, uma cópia da Notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual, à Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra a Criança e o Adolescente, à Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Salvador e outras autoridades correlatas tratadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Art. 5º - Incluir o inciso II no §3º do Art. 4º da Lei nº 8.646, de 14 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
III – Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso.
Art. 6º - Incluir os §§ 4º e 5º no Art. 4º da Lei nº 8.646, de 14 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
§ 4º Nos casos de violência contra mulheres e gestantes com idade entre 29 e 59 aos, uma cópia da notificação, ou a comunicação, deverá ser encaminhada aos seguintes órgãos:
I – Ministério Público do Estado;
II – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM);
III - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Infância e Juventude;
IV – Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador.
§ 5º Nos casos de violência contra população em situação de rua e usuários de substâncias psicoativas, uma cópia da notificação deverá ser encaminhada aos seguintes órgãos:
I – Ministério Público do Estado
II – Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza
Art. 7º - O Art. 5º da Lei nº 8.646, de 14 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
~~Art. 5º Todas as pessoas que tiverem acesso aos dados referentes à ficha de notificação compulsória da violência contra a mulher estão sujeitas ao dever de sigilo.~~
Art. 5º Todas as pessoas que tiverem acesso aos dados referentes à ficha de notificação compulsória da violência contra a mulher, a gestante, a mulher em situação de rua, quando vítimas de abuso sexual, e de assédio sexual no ambiente de trabalho, estão sujeitas ao dever de sigilo, sob pena de responsabilização.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.646/2014, um importante diploma que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências.
Todavia, como qualquer ato normativo, é passível de aprimoramento, na medida que não há o engessamento da máquina pública num Estado Democrático de Direito, mormente, quando se trata de aspectos que atenderão cidadãos em vulnerabilidade social, como: mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, gestantes, população em situação de rua, usuários de substâncias psicoativas.
Nesse sentido, propõe-se a alteração em epígrafe, pois, hodiernamente, as ocorrências negativas vivenciadas e publicizadas na mídia em que são vítimas este público, fazem com que todo o arcabouço legal e normativo dessa parcela da população soteropolitana seja aprimorado.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 362/17

Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no município de Salvador, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras anuais, a concessão de subvenções sociais as quais visarão a prestação de serviços essenciais na área social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
Art. 2º Para realização de Parcerias Voluntárias contidas na Lei nº 13.019/2014, só poderão ser celebradas com organizações da sociedade civil, definidas no inciso I, artigo 2º como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, através de subvenção social.
Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados na Lei Orçamentaria Anual da Prefeitura Municipal de Salvador.
Art. 4º - A concessão de subvenção social fica condicionada à execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos no termo de convênio, entre a Instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.
Art. 45 - A Prefeitura de Salvador somente concederá subvenção social nos termos da presente Lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 5º - Esta Lei atende ao quanto disposto no Art. 26, da LC 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.024, de 14 de dezembro de 2015.
Art. 6º - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei, estabelecendo normas de finanças públicas voltas para a transparência, controle e fiscalização da execução de parcerias e convênios de trata art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320/1964, pela qual são veiculadas as normas gerais de Direito Financeiro, traz no parágrafo 3º do artigo 12 que subvenções são "as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas". Podem ser sociais ou econômicas, sendo aquelas "as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".
A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000 – a fim de prevenir abusos e desvios na destinação de recursos públicos para o setor privado, de um lado, prescreveu requisitos básicos conforme se depreende de seu art. 26:
"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."
Esses três requisitos básicos são:
a) a autorização por Lei específica, ou seja, Lei especial deve autorizar a criação na Lei Orçamentária Anual (LOA) de uma dotação específica para cada caso como, aliás, determina a Constituição Federal (art. 167, VIII);
b) o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – onde está estabelecida a política de aplicação das Agencias Financeiras oficiais de fomento;
c) inclusão da despesa pública no orçamento ou no crédito adicional, com fixação dos elementos de despesa, precedida de autorização legislativa específica referida na letra "a"; o exato valor da despesa deve ser fixado pelo Legislativo, sendo vedada a concessão ou a utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF).
Como, por força da Lei nº 13.019/2014, as parcerias voluntárias só podem ser celebradas com organizações da sociedade civil, definidas no inciso I, artigo 2º como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, firmemos que tratamos aqui da subvenção social, com a seguinte conceituação:
"Subvenções sociais são as transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, quando a transferência deriva de previsão constante na lei orçamentária (LOA).
A subvenção e a parceria têm naturezas distintas no tocante ao rito, devendo aquela obter previamente autorização legislativa, enquanto a parceria se insere no campo da discricionariedade da Administração Pública na execução de políticas públicas; e em relação ao objeto, pois a subvenção se destina fundamentalmente ao custeio da entidade sem fins lucrativos enquanto que a parceria objetiva a execução de um plano de trabalho, impondo limitações às despesas de custeio.
Visando atender a Lei nº 13.019/2014 que não abarcou as subvenções sociais, para que não seja enquadrada como parceria, sujeita a todas as normas da referida lei, vimos solicitar desta Câmara Legislativa Autorização para celebrar convênios de subvenção social com organizações sociais devidamente credenciadas pelos conselhos de assistência, educação e saúde, e que seja qualificada como de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

MENSAGEM Nº 08/17

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências".
Atualmente os bairros de Salvador estão definidos na Lei n.º 1.038/1960, cuja atualização se faz necessária face ao desenvolvimento da cidade nesse período, e sobretudo, considerando a percepção de territorialidade pelos soteropolitanos de hoje, um dos critérios fundamentais para a identificação e delimitação dos bairros na nossa cidade.
Elaborada em 2013, a presente proposta, conhecida como Lei de Bairros, fundamenta-se no trabalho "O Caminho das Águas em Salvador", fruto de pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, com a participação de pesquisadores da Universidade Federal da Bahia - UFBA e de técnicos da Prefeitura Municipal do Salvador e do Governo do Estado da Bahia, cujo produto incluiu, ainda, a identificação e delimitação das bacias hidrográficas e de drenagem natural do Município, recentemente institucionalizadas por meio do Decreto Municipal n.º 27.111, de 22 de março de 2016.
O objetivo desta proposição, portanto, é a necessária atualização da Delimitação dos Bairros do Município de Salvador estabelecendo um conjunto compreendido de 160 bairros no continente e três ilhas e a definição do conceito e dos critérios para a identificação e delimitação aplicados ao conjunto proposto assim como aos novos que venham a ser constituídos, bem como os procedimentos para a sua criação.
Registre-se que entende-se a importância da institucionalização do abairramento proposto através da presente proposição, ainda, em razão deste já vir sendo utilizado pela administração municipal na territorialização de suas ações e na formulação e gestão de suas políticas, a exemplo da implantação das Prefeituras-Bairro e dos programas por esta desenvolvidos, considerando que o PDDU 2016 incorpora o bairro como unidade de informação e, inclusive, representa cartograficamente a malha de bairros como base territorial da definição das Prefeituras-Bairro, conforme o Mapa 09 do Anexo 03 da Lei 9.069/2016, nos termos da delimitação aqui proposta.
Desta forma, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da aprovação da presente proposta para organização administrativa territorial do Município, encaminho a proposta de abairramento contida neste Projeto de Lei, submetendo seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, solicitando a Vossa Excelência, tendo em vista a relevância da matéria, que na tramitação do presente Projeto de Lei seja observado o regime de urgência na forma da previsão legal contida no art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 363/17

Dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A delimitação e a denominação dos bairros do Município do Salvador passam a ser definidas por esta lei.
Art. 2º Bairro é a unidade territorial com densidade histórica e relativa autonomia no contexto da cidade, que incorpora noções de identidade e pertencimento dos residentes e usuários, que utilizam os mesmos equipamentos e serviços comunitários, mantêm relações de vizinhança e reconhecem seus limites pelo mesmo nome.
Art. 3º As ilhas que fazem parte do Município do Salvador são territórios indivisos equiparados aos bairros na forma desta lei.
Art. 4º A identificação e delimitação de bairros têm como critérios fundamentais a noção de identidade e de pertencimento e o reconhecimento do território, conforme o art. 2º, devendo adicionalmente atender a pelo menos três dos seguintes critérios:
Existência de unidade escolar de ensino fundamental (a partir da 6ª série) das redes pública ou privada, ou de natureza comunitária;
Existência de unidade de saúde de atendimento geral ou especializado que preste serviço à comunidade;
Existência de logradouro público hierarquizado como via coletora ou superior, ou não hierarquizado, mas que desempenhe função equivalente e estruture a mobilidade no território permitindo a circulação de veículos de grande porte e de prestação de serviços;
Oferta de transporte público, regulamentado, para atendimento à comunidade.
Art. 5º Os limites territoriais de cada bairro, estabelecidos com a participação das comunidades diretamente envolvidas, e também os limites das ilhas, estão descritos por meio de coordenadas geográficas compatíveis com o sistema cartográfico adotado oficialmente pelo Município e representados graficamente nos mapas dos Anexos I e II desta Lei com escala adequada para a visualização e identificação dos seus limites e denominação.
Parágrafo único. A versão digital do Mapa de Bairros e Ilhas de Salvador e a descrição das coordenadas geográficas dos limites territoriais de cada unidade ficarão disponíveis no acervo da Biblioteca da Fundação Mario Leal Ferreira, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.
Art. 6º. Os bairros do Município do Salvador são relacionados e denominados a seguir:

Porção continental:

Acupe;
Aeroporto;
Águas Claras;
Alto da Terezinha;
Alto das Pombas;
Alto do Cabrito;
Alto do Coqueirinho;
Amaralina;
Areia Branca;
Arenoso;
Arraial do Retiro;
Bairro da Paz;
Baixa de Quintas;
Barbalho;
Barra;
Barreiras;
Barris;

Beiru/Tancredo Neves;
Boa Viagem;
Boa Vista de Brotas;
Boa Vista de São Caetano;
Boca da Mata;
Boca do Rio;
Bom Juá;
Bonfim;
Brotas;
Cabula;
Cabula VI;
Caixa D´Água;
Cajazeiras II;
Cajazeiras IV;
Cajazeiras V;
Cajazeiras VI;
Cajazeiras VII;
Cajazeiras VIII;
Cajazeiras X;
Cajazeiras XI;
Calabar;
Calabetão;
Calçada;
Caminho das Árvores;
Caminho de Areia;
Campinas de Pirajá;
Canabrava;
Candeal;
Canela;
Capelinha;
Cassange;
Castelo Branco;
Centro;
Centro Administrativo da Bahia-CAB;
Centro Histórico;
Chapada do Rio Vermelho;
Cidade Nova;
Comércio;
Cosme de Farias;
Costa Azul;
Coutos;
Curuzu;
Dom Avelar;
Doron;
Engenho Velho da Federação;
Engenho Velho de Brotas;
Engomadeira;
Fazenda Coutos;
Fazenda Grande do Retiro;
Fazenda Grande I;
Fazenda Grande II;
Fazenda Grande III;
Fazenda Grande IV;
Federação;
Garcia;
Graça;
Granjas Rurais Presidente Vargas;
IAPI;
Imbuí;
Itacaranha;
Itaigara;
Itapuã;
Itinga;
Jaguaripe I;
Jardim Armação;
Jardim Cajazeiras;
Jardim das Margaridas;
Jardim Nova Esperança;
Jardim Santo Inácio;
Lapinha;
Liberdade;
Lobato;
Luiz Anselmo;
Macaúbas;
Mangueira;
Marechal Rondon;
Mares;
Massaranduba;
Mata Escura;
Matatu;
Monte Serrat;
Moradas da Lagoa;
Mussurunga;
Narandiba;
Nazaré;
Nordeste de Amaralina;
Nova Brasília;
Nova Constituinte;
Nova Esperança;
Nova Sussuarana;
Novo Horizonte;
Novo Marotinho;
Ondina;
Palestina;
Paripe;
Patamares;
Pau da Lima;
Pau Miúdo;
Periperi;
Pernambués;
Pero Vaz;
Piatã;
Pirajá;
Pituaçu;
Pituba;
Plataforma;
Porto Seco Pirajá;
Praia Grande;
Resgate;
Retiro;
Ribeira;
Rio Sena;
Rio Vermelho;
Roma;
Saboeiro;
Santa Cruz;
Santa Luzia;
Santa Mônica;
Santo Agostinho;
Santo Antônio;
São Caetano;
São Cristóvão;
São Gonçalo;
São João do Cabrito;
São Marcos;
São Rafael;
São Tomé;
Saramandaia;
Saúde;
Sete de Abril;
Stella Maris;
STIEP;
Sussuarana;
Tororó;
Trobogy;
Uruguai;
Vale das Pedrinhas;
Vale dos Lagos;
Valéria;
Vila Canária;
Vila Laura;
Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro;
Vitória.

Porção Insular:

Ilha de Bom Jesus dos Passos;
Ilha de Maré;
Ilha dos Frades/ Ilha de Santo Antônio.

Art. 7º As concessionárias e entes de caráter público, prestadoras de serviços de interesse coletivo no âmbito do Município do Salvador, deverão utilizar a presente delimitação e denominação de bairros e ilhas, tendo o prazo de 1 (um) ano para adaptação da sua base de informação e endereçamento postal, a partir da vigência desta Lei.
Art. 8º A delimitação de bairros de Salvador deverá orientar a determinação da unidade territorial mínima definida para fins de pesquisa, de modo a possibilitar a estruturação das informações/índices e indicadores ambientais a partir dos bairros, assegurando a geração de séries históricas com representatividade territorial e social e comparabilidade temporal.
Parágrafo único. Caso seja necessária a revisão do abairramento, esta deverá se dar até um ano antes da realização do censo demográfico subsequente, afim de que seus limites sejam incorporados pelo IBGE.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.038, de 15 de junho de 1960.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

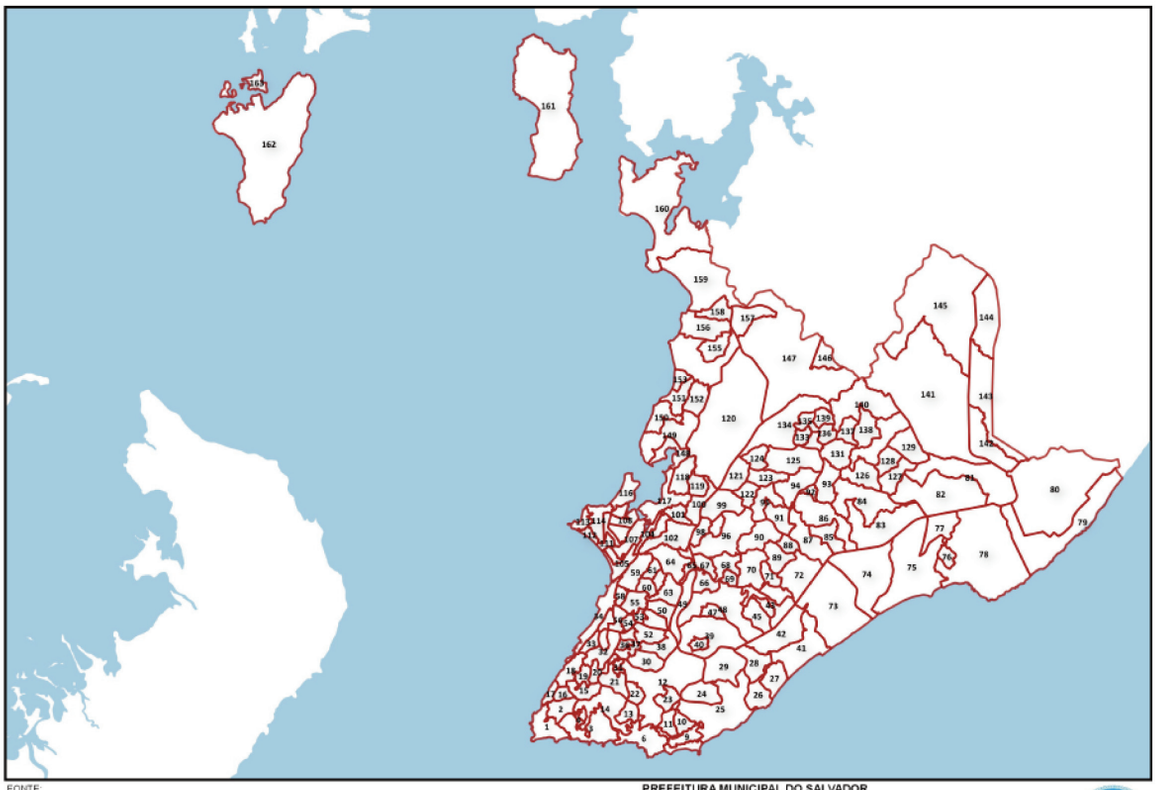
Código	Bairro
1	Barra
2	Graça
3	Ondina
4	Calabar
5	Alto das Pombas
6	Rio Vermelho
7	Vale das Pedrinhas
8	Amaralina
9	Nordeste de Amaralina
10	Santa Cruz
11	Chapada do Rio Vermelho
12	Brotas
13	Engenho Velho da Federação
14	Federação
15	Garcia
16	Canela
17	Vitória
18	Centro
19	Barris
20	Tororó
21	Engenho Velho de Brotas
22	Acupe
23	Candeal
24	Itaigara
25	Pituba
26	Costa Azul
27	Jardim Armação
28	STIEP
29	Caminho das Árvores
30	Cosme de Farias
31	Boa Vista de Brotas
32	Nazaré
33	Centro Histórico
34	Comércio
35	Saúde

Código	Bairro
36	Santo Agostinho
37	Matatu
38	Luiz Anselmo
39	Pernambués
40	Saramandaia
41	Boca do Rio
42	Imbuí
43	Narandiba
44	Doron
45	Saboeiro
46	Cabula VI
47	Resgate
48	Cabula
49	Retiro
50	Pau Miúdo
51	Cidade Nova
52	Vila Laura
53	Baixa de Quintas
54	Macaúbas
55	Caixa D´Água
56	Barbalho
57	Santo Antônio
58	Lapinha
59	Liberdade
60	Pero Vaz
61	Curuzu
62	Santa Mônica
63	IAPI
64	Fazenda Grande do Retiro
65	Bom Juá
66	São Gonçalo
67	Arraial do Retiro
68	Barreiras
69	Engomadeira
70	Beiru/Tancredo Neves

Código	Bairro
71	Arenoso
72	Centro Administrativo da Bahia
73	Pituaçu
74	Patamares
75	Piatã
76	Alto do Coqueirinho
77	Bairro da Paz
78	Itapuã
79	Stella Maris
80	Aeroporto
81	São Cristóvão
82	Mussurunga
83	Trobogy
84	Nova Brasília
85	Vale dos Lagos
86	Canabrava
87	São Rafael
88	Nova Sussuarana
89	Novo Horizonte
90	Sussuarana
91	São Marcos
92	Novo Marotinho
93	Jardim Nova Esperança
94	Sete de Abril
95	Pau da Lima
96	Mata Escura
97	Jardim Santo Inácio
98	Calabetão
99	Granjas Rurais Presidente Vargas
100	Campinas de Prajá
101	Boa Vista de São Caetano
102	São Caetano
103	Capelinha
104	Santa Luzia
105	Calçada

Código	Bairro
106	Mares
107	Uruguai
108	Massaranduba
109	Jardim Cruzeiro/Vila Ruy Barbosa
110	Caminho de Areia
111	Roma
112	Boa Viagem
113	Monte Serrat
114	Bonfim
115	Mangueira
116	Ribeira
117	Lobato
118	Alto do Cabrito
119	Marechal Rondon
120	Pirajá
121	Porto Seco Pirajá
122	Jardim Cajazeiras
123	Vila Canária
124	Dom Avelar
125	Castelo Branco
126	Jaguaripe I
127	Fazenda Grande IV
128	Fazenda Grande III
129	Boca da Mata
130	Fazenda Grande II
131	Cajazeiras VIII
132	Cajazeiras IV
133	Cajazeiras VI
134	Águas Claras
135	Cajazeiras VII
136	Cajazeiras V
137	Cajazeiras X
138	Fazenda Grande I
139	Cajazeiras II
140	Cajazeiras XI

Código	Bairro
141	Cassange
142	Jardim das Margaridas
143	Itinga
144	Areia Branca
145	Nova Esperança
146	Palestina
147	Valéria
148	São João do Cabrito
149	Plataforma
150	Itacaranha
151	Alto da Terezinha
152	Rio Sena
153	Praia Grande
154	Periperi
155	Nova Constituinte
156	Coutos
157	Moradas da Lagoa
158	Fazenda Coutos
159	Paripe
160	São Tomé
161	Ilha de Maré
162	Ilha dos Frades
163	Ilha de Bom Jesus dos Passos

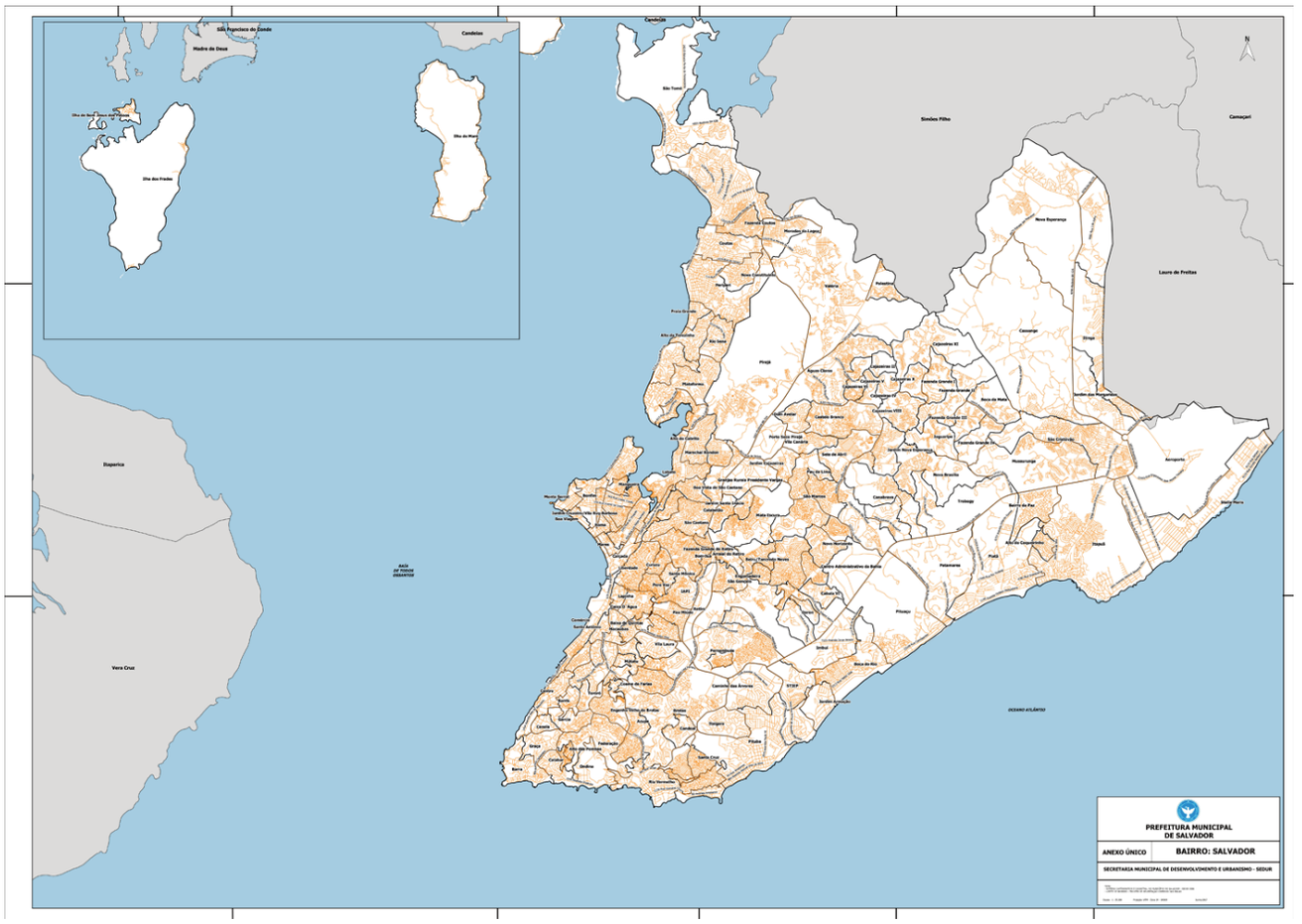


FONTE:
SISTEMA CARTOGRÁFICO E CADASTRAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - SICAD 2006
Projeção: UTM - Zona 24 - SAD69

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

Anexo Único da Lei - Delimitação de Bairro

Escala: sem escala Data: 09/06/2017


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ACUPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: AEROPORTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ÁGUAS CLARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ALTO DA TEREZINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


N
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ALTO DAS POMBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Alto das pombas


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ALTO DO CABRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ALTO DO COQUEIRINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO:AMARALINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


N
Lauro de Freitas
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Areia Branca


N
Novo Horizonte
Arenoso
Cabula VI
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ARENOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Arenoso


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ARRAIAL DO RETIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Arraial do Retiro


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BAIRRO DA PAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Bairro da Paz


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BAIXA DE QUINTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA

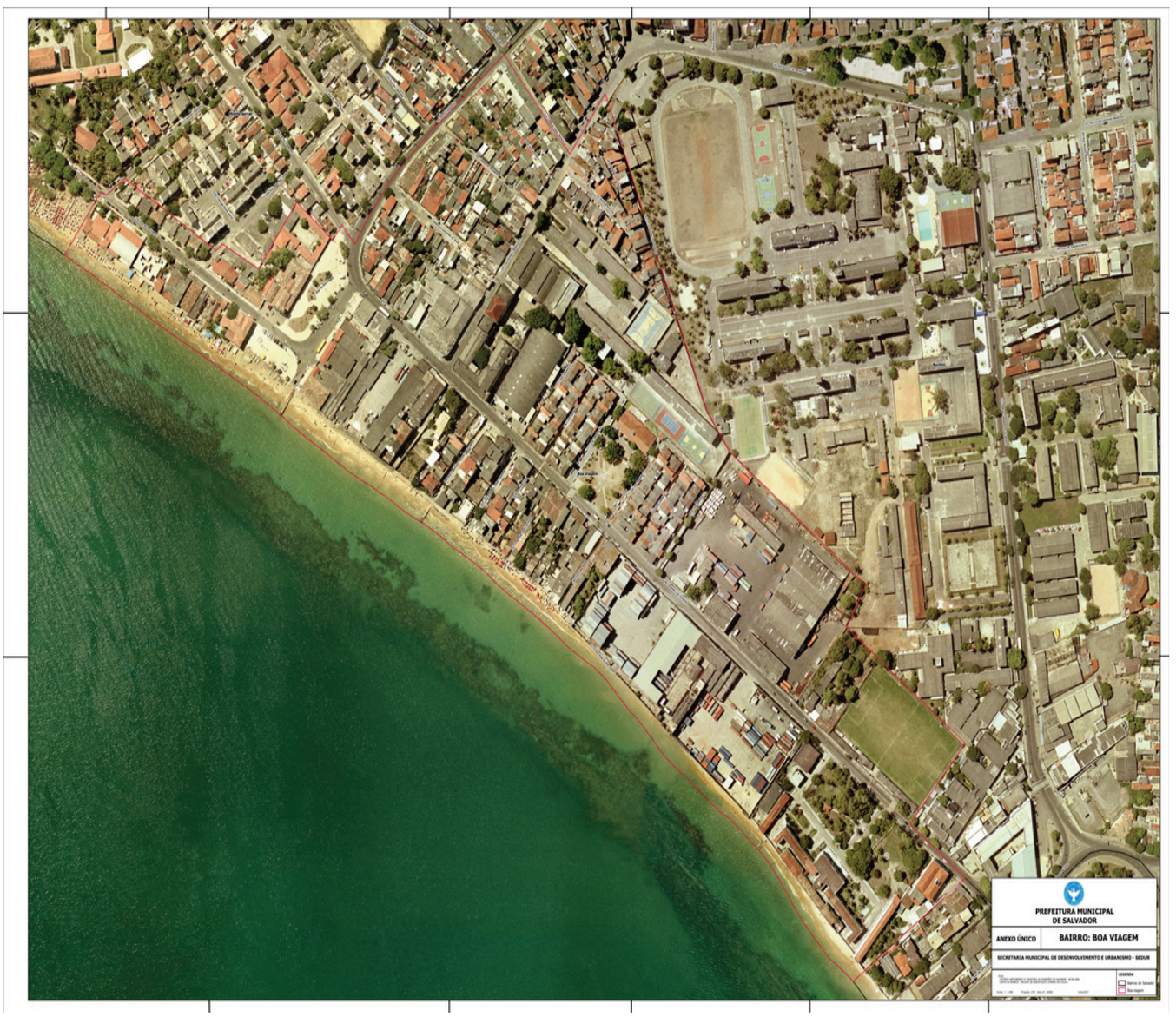

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BARBALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Barbalho


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BARRIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


Subsolarina
Novo Horizonte
Barreiras
Beiru/Tancredo Neves
Arenoso
Cabula VI
Cabula
Dorma
Lucaia
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BEIRU/ TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Beiru/ Tancredo Neves


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BOA VIAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BOA VISTA DE BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Boa Vista de Brotas


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BOA VISTA DE SÃO CAETANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BOCA DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BOCA DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Boca do Rio


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BOM JUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CABULA VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CABULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAIXA D' ÁGUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAJAZEIRAS II
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAJAZEIRAS IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAJAZEIRAS V
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAJAZEIRAS VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAJAZEIRAS VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAJAZEIRAS VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAJAZEIRAS X
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAJAZEIRAS XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CALABAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Calabar


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CALABETÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CALÇADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAMINHO DAS ÁRVORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAMINHO DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

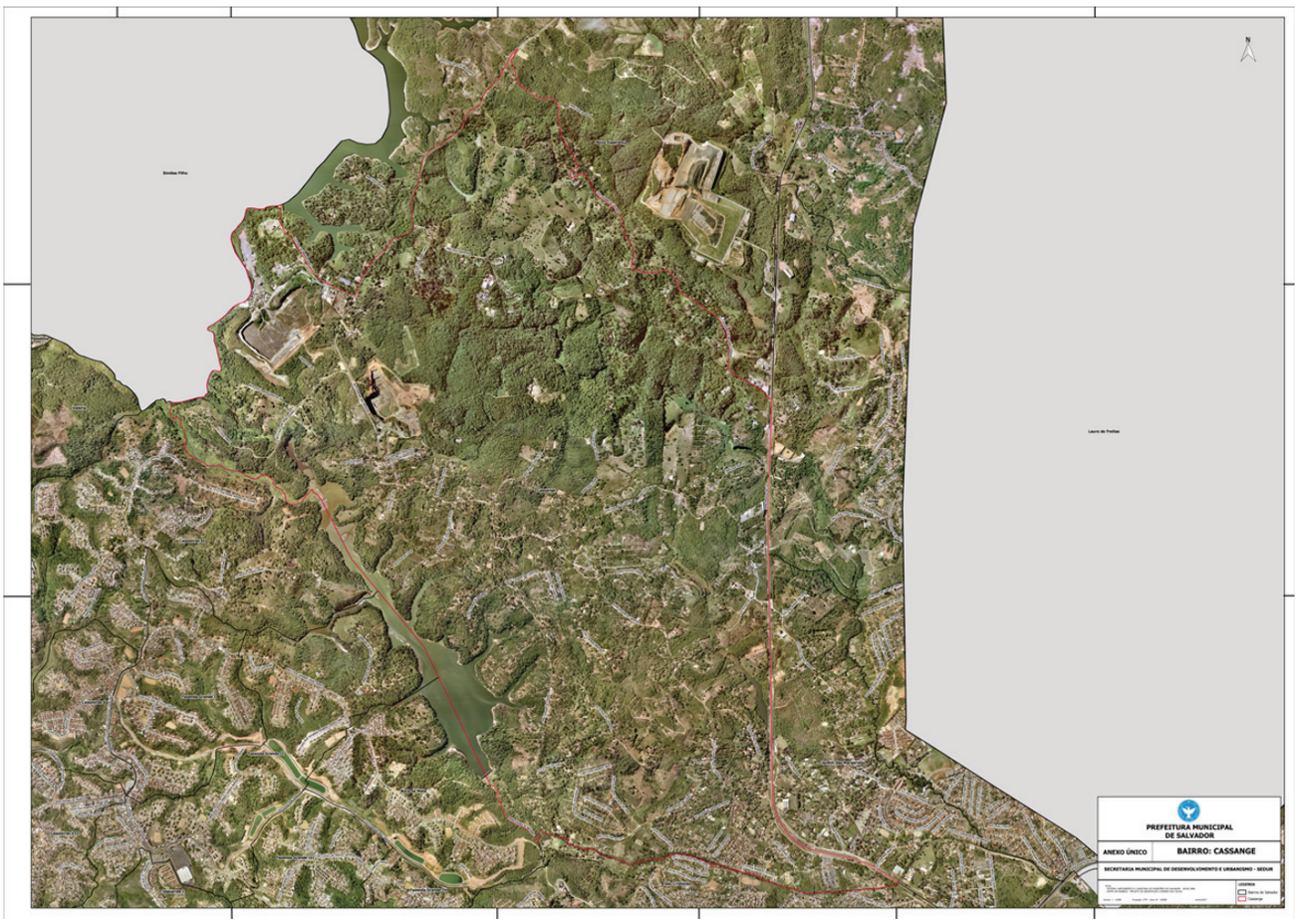

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAMPINAS DE PIRAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA

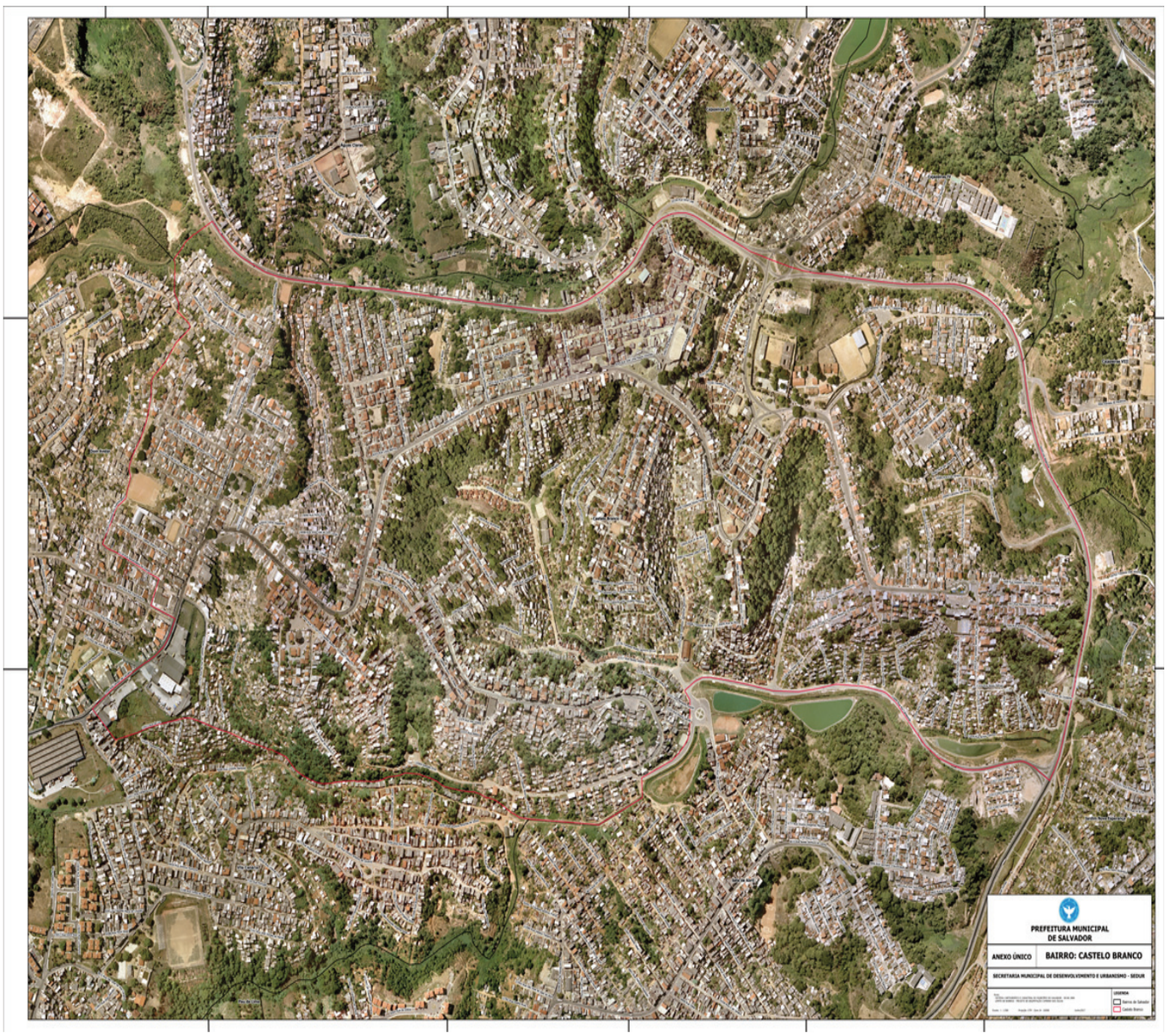

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CANABRAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CANDEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CAPELINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CASSANGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CASTELO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


São Marcos
Vale dos Lagos
Novo Horizonte
Pq. Centro Administrativo da Bahia
Cabula VI
Piituaçu
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CENTRO
ADMINISTRATIVO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Centro Administrativo da Bahia


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA

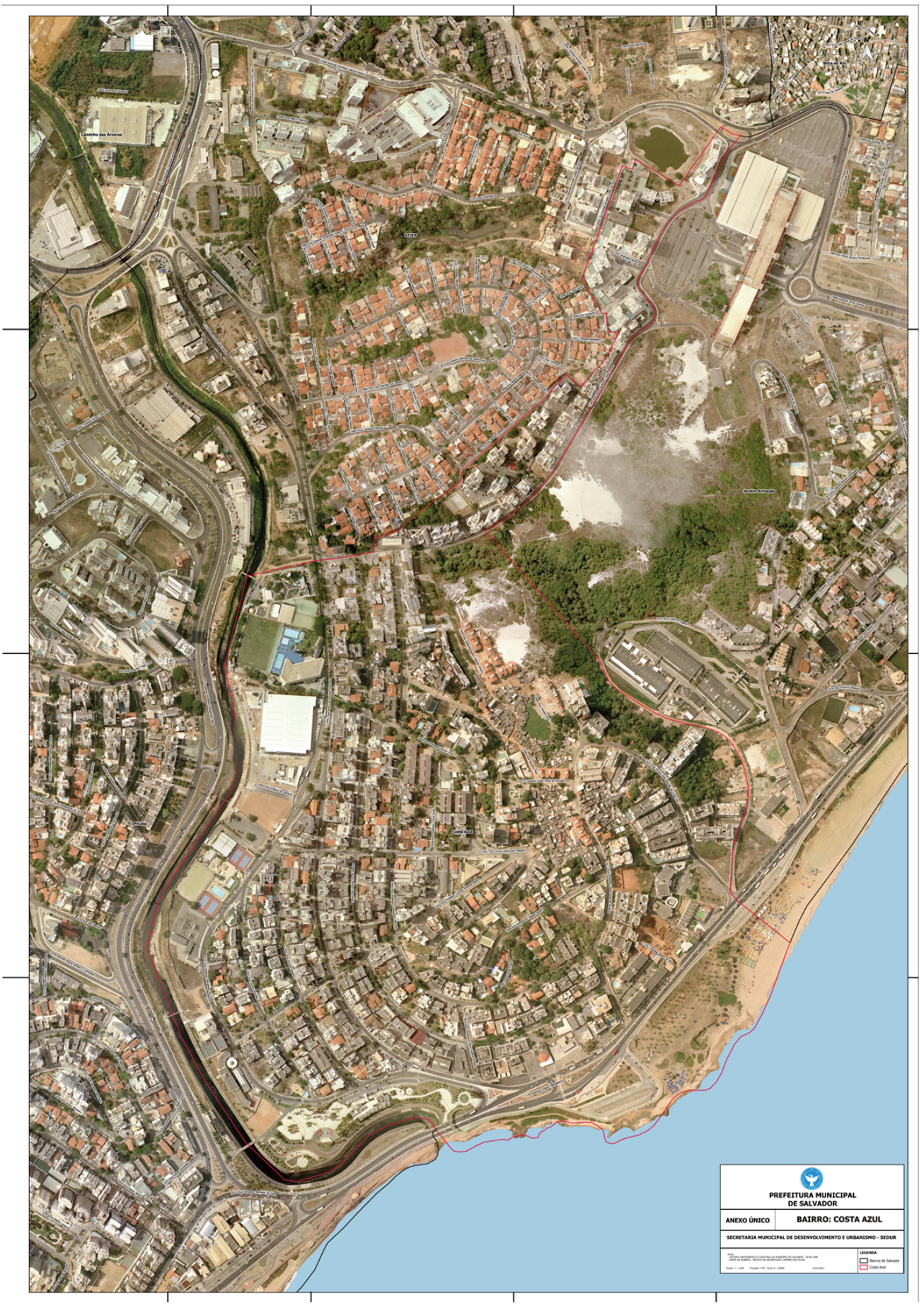

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Centro


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CHAPADA DO RIO VERMELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CIDADE NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: COMÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Comércio


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: COSME DE FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: COSTA AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Costa Azul


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: COUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: CURUZU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Curuzu


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: DOM AVELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: DORON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ENGENHO VELHO DA
FEDERAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ENGENHO VELHO DE
BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ENGOMADEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: FAZENDA COUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: FAZENDA GRANDE DO
RETIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: FAZENDA GRANDE I
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Fazenda Grande I


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: FAZENDA GRANDE II
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: FAZENDA GRANDE III
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: FAZENDA GRANDE IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

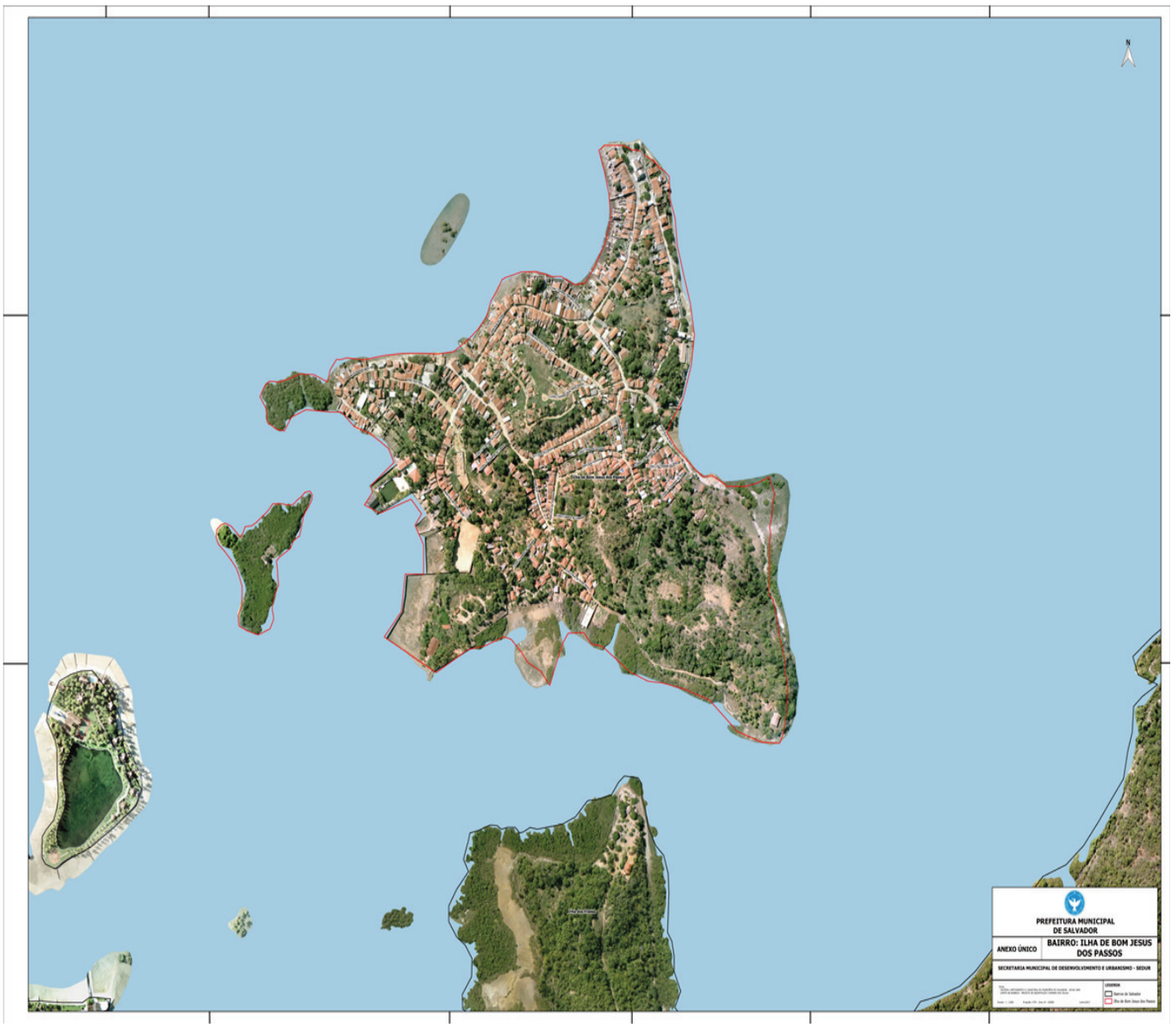

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: FEDERAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

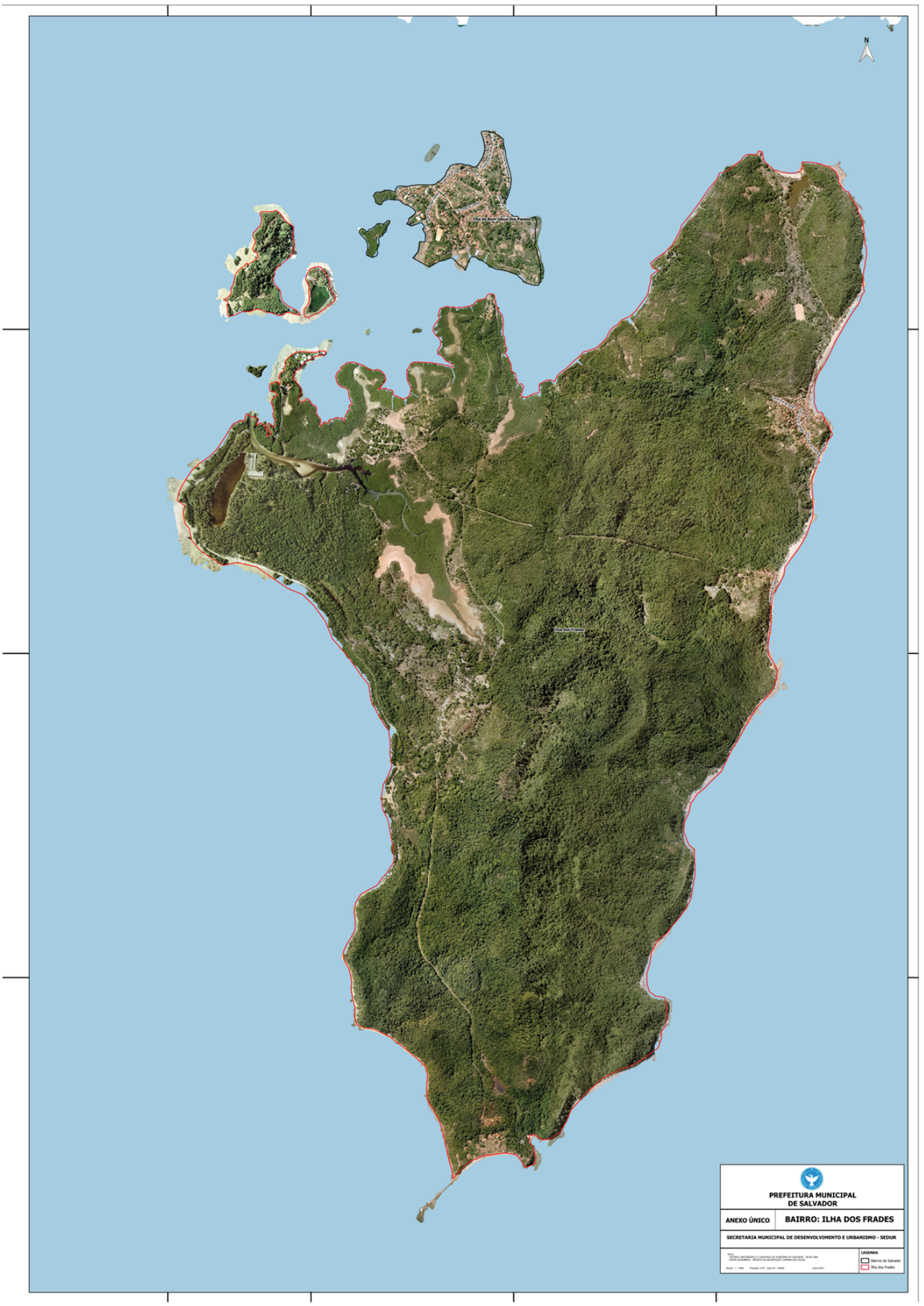

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: GRAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: GRANJAS RURAIS
PRESIDENTE VARGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: IAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


N
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ILHA DE BOM JESUS
DOS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA

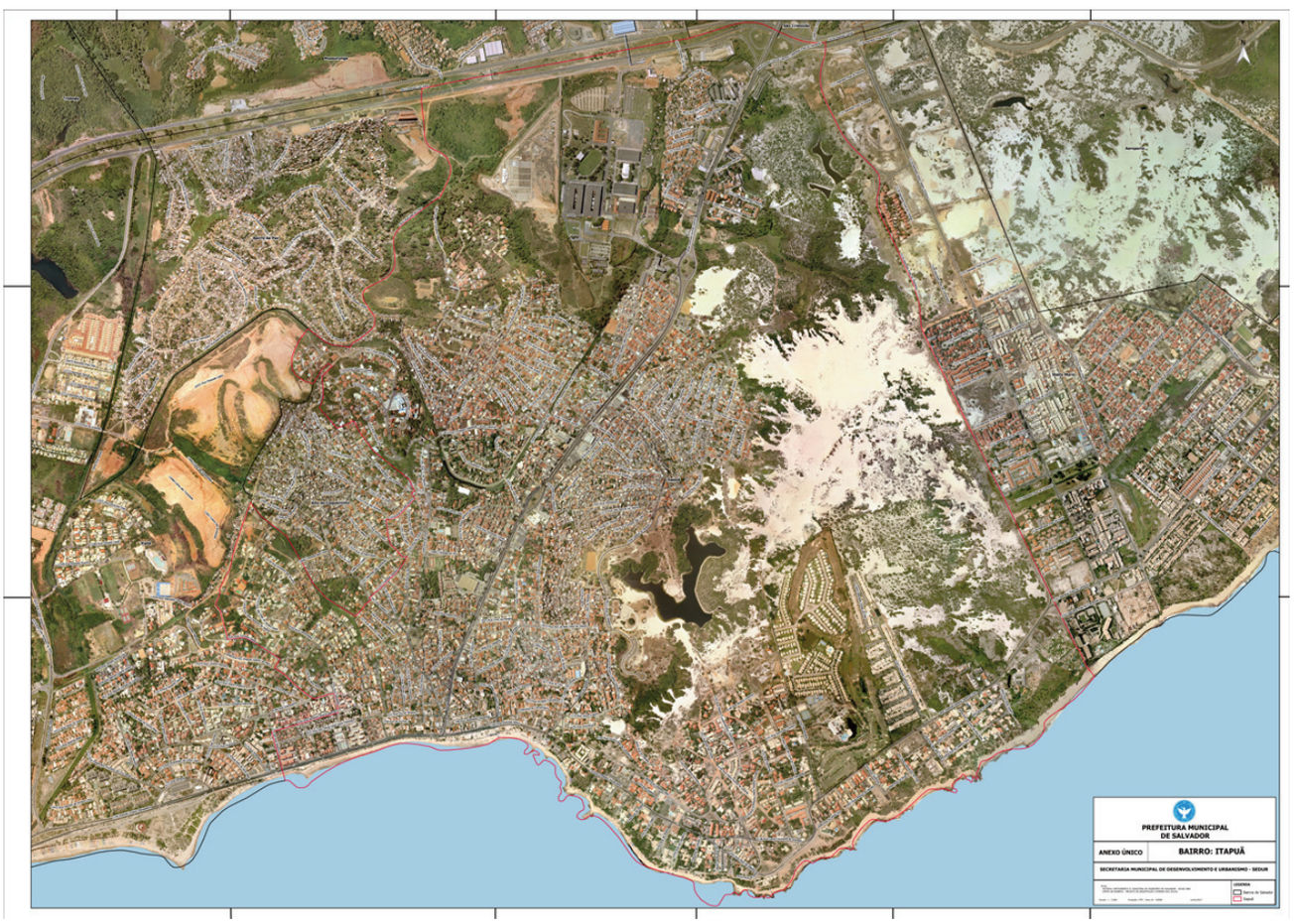

N
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ILHA DE MARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Ilha de Maré


N
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ILHA DOS FRADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Ilha dos Frades


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: IMBUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ITACARANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ITAIGARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ITAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


N
Lauro de Freitas
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO:ITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Itinga


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: JAGUARIPE I
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


Boca do Rio
Jardim Armação
Costa Azul
Pituba
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: JARDIM ARMAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Jardim Armação


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: JARDIM CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: JARDIM
CRUZEIRO/VILA RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


N
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: JARDIM DAS
MARGARIDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


Canabrava
Nova Brasília
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: JARDIM NOVA
ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Jardim Nova Esperança


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: JARDIM SANTO INÁCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: LAPINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: LIBERDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Liberdade


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: LOBATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: LUIZ ANSELMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: MANGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: MARECHAL RONDON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: MARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: MATA ESCURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: MATATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Matatu


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: MONTE SERRAT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairro de Salvador
Monte Serrat


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: MORADAS DA LAGOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairro de Salvador
Moradas da Lagoa


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: MUSSURUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

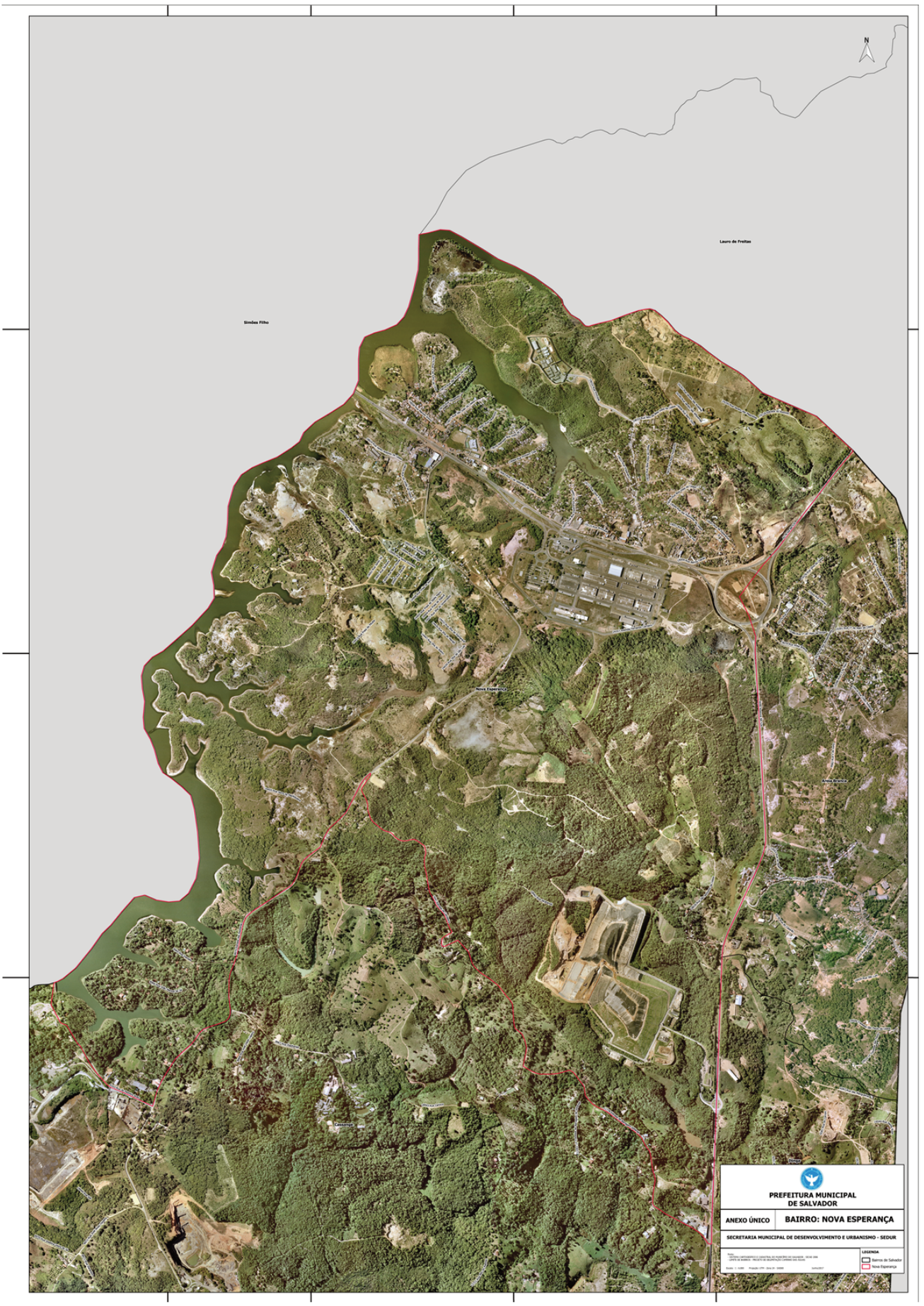

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: NARANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Nazaré


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: NORDESTE DE
AMARALINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: NOVA BRASÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: NOVA CONSTITUINTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Nova Constituinte


N
Lauro de Freitas
Simões Filho
Nova Esperança
Área Branca
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: NOVA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Nova Esperança


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: NOVA SUSSUARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: NOVO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: NOVO MAROTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ONDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PALESTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PARIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PATAMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PAU DA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Pau da Lima


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PAU MIÚDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PERIPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PERNAMBUÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA

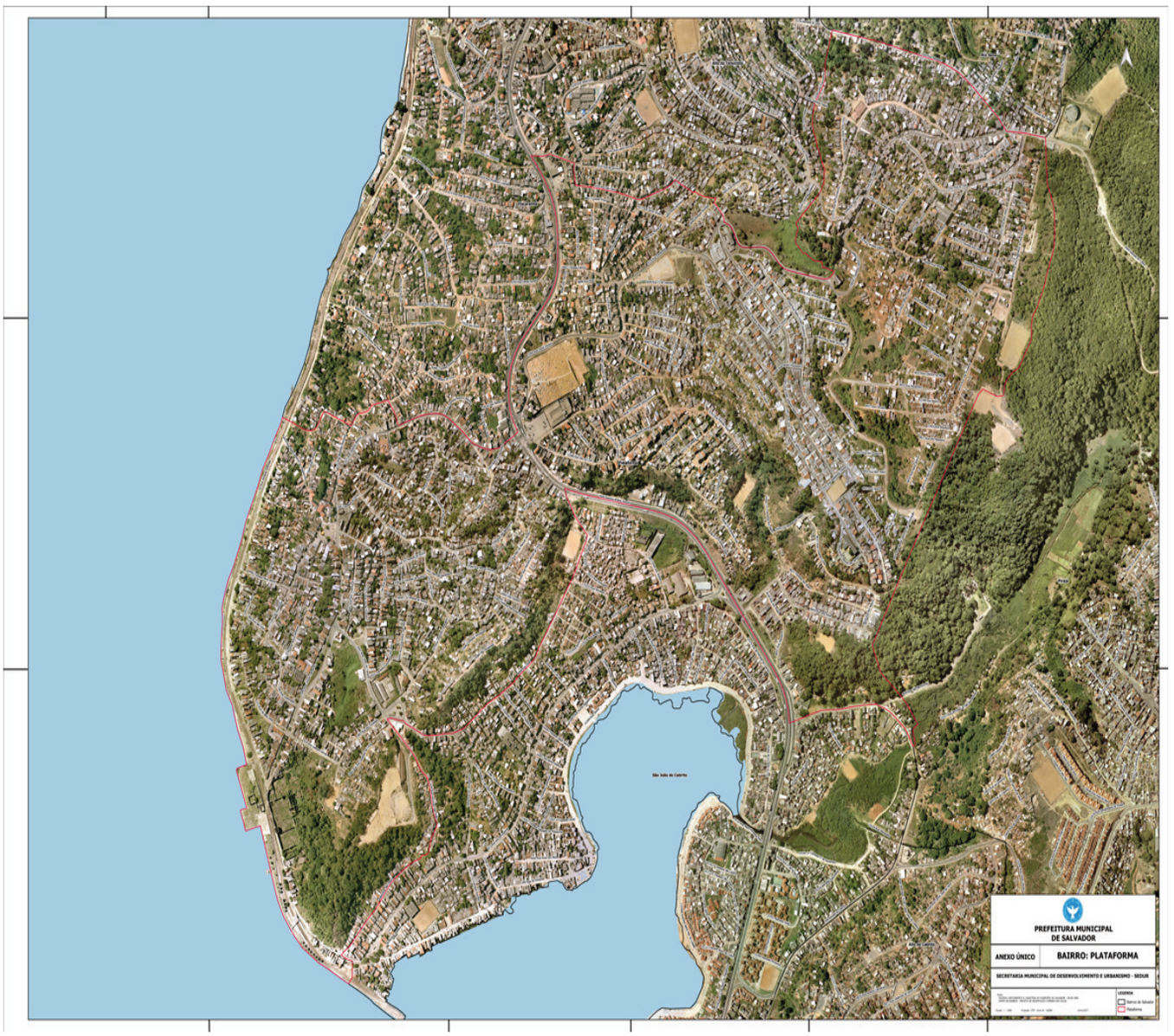

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PERO VAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PIATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PIRAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Pirajá


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PITUAÇÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA

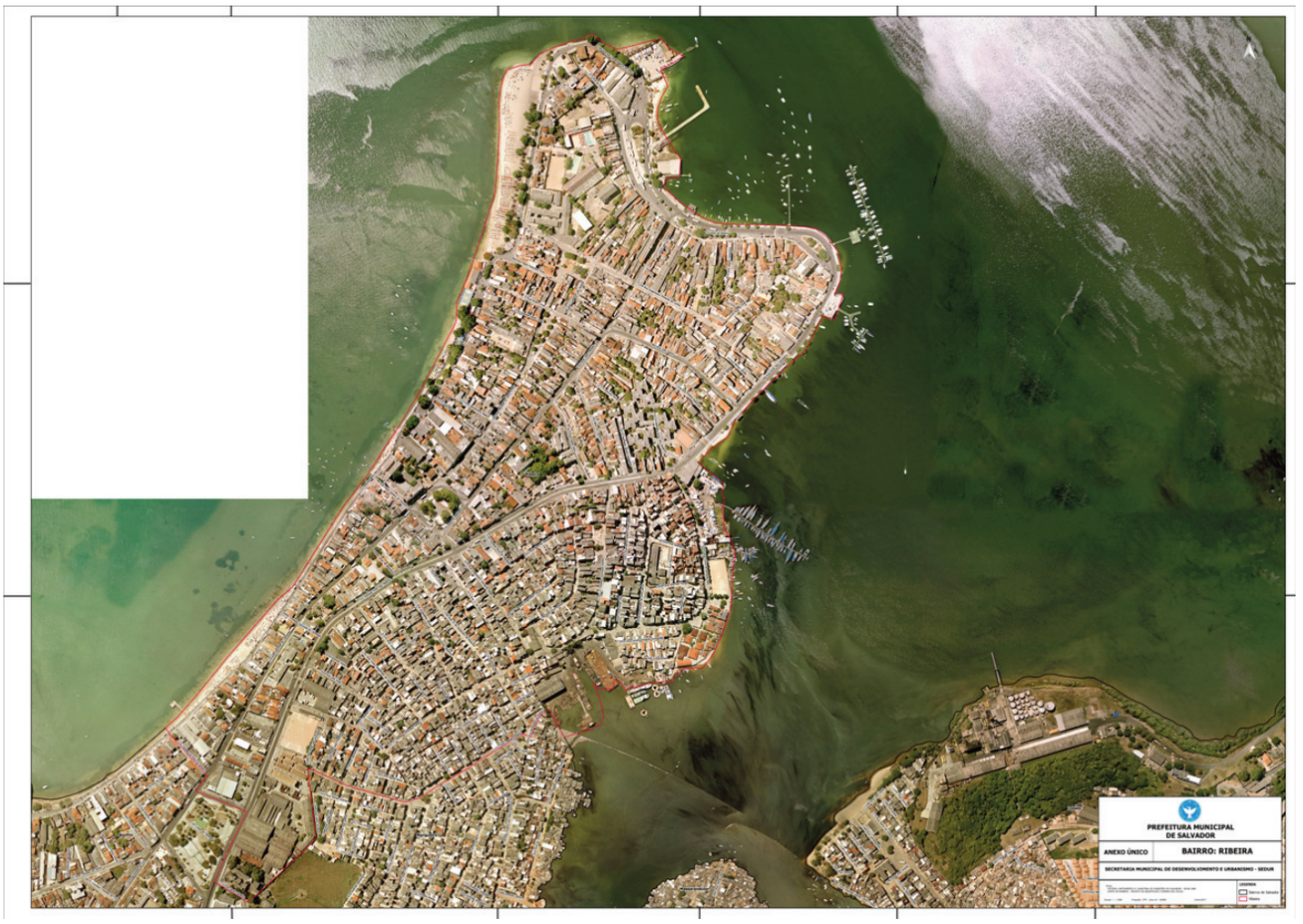

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PLATAFORMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Barros de Salvador
Plataforma


Águas Claras
Porto Seco Pirajá
Vila Cleusa
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PORTO SECO PIRAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Porto Seco Pirajá


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: PRAIA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: RESGATE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: RETIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Retiro


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: RIBEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: RIO SENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: RIO VERMELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: ROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SABOEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Saboeiro


Dique
Santa Cruz
Vala dos Padres
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SANTA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Santa Cruz


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SANTA MÔNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

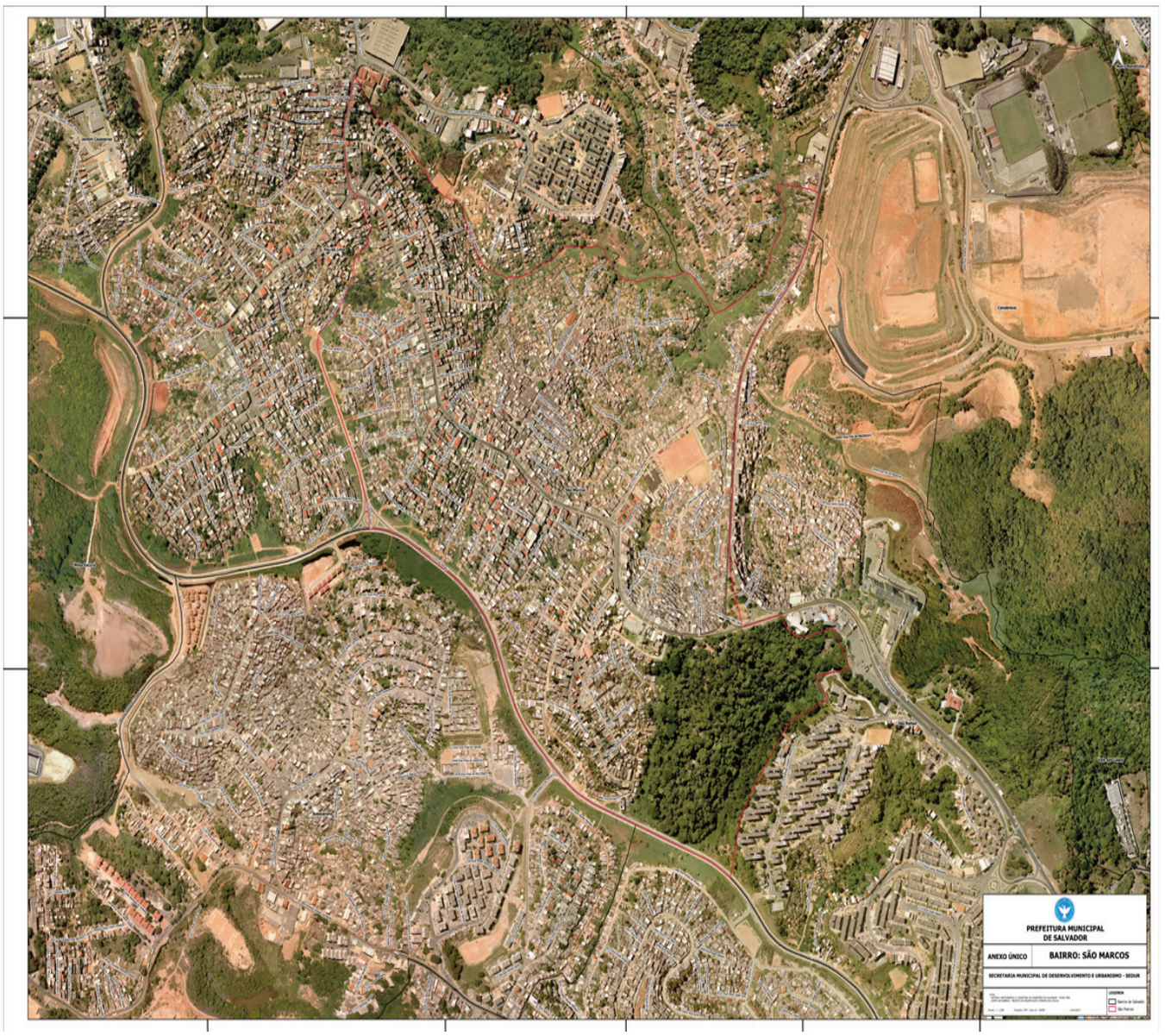

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SÃO CAETANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SÃO JOÃO DO CABRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SÃO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


Canabrava
Centro Administrativo da Bahia
Palestrina
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
São Rafael


N
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SÃO TOMÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
São Tomé

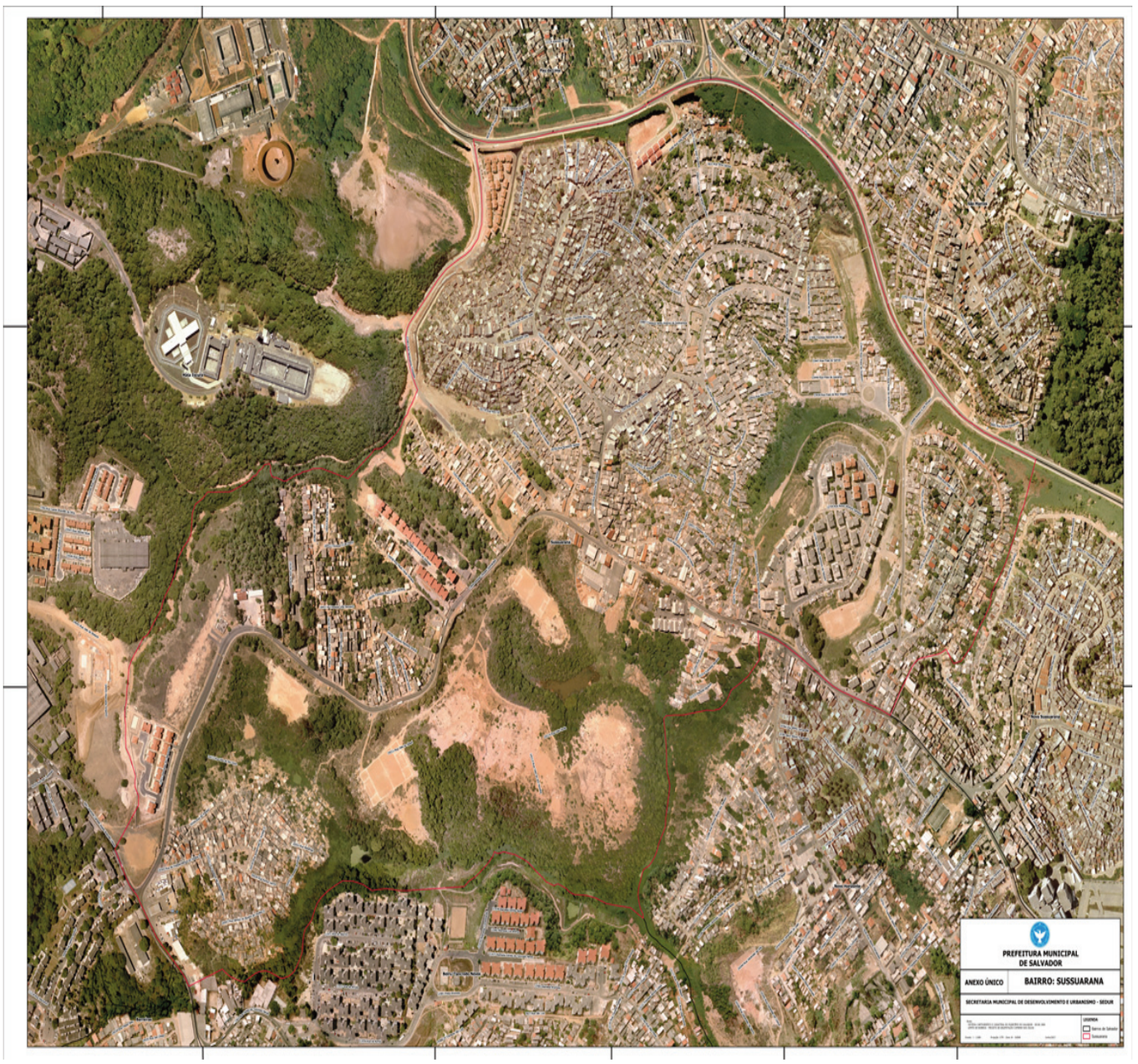

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SARAMANDAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


Comércio
Santo Antônio
Barbalho
Centro Histórico
Saúde
Nazaré
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Saúde


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SETE DE ABRIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: STELLA MARIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: STIEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Stiep


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: SUSSUARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: TORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Tororó


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: TROBOGY
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: URUGUAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: VALE DOS LAGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Vale dos Lagos


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: VALE DOS LAGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Vale dos Lagos


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: VALÉRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: VILA CANÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: VILA LAURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALVADOR
ANEXO ÚNICO
BAIRRO: VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
LEGENDA
Bairros de Salvador
Vitória

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59/17

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao deputado federal Benito da Gama Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao deputado federal Benito da Gama Santos.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
KIKI BISPO

JUSTIFICATIVA

Benito Gama (PTB-BA) se elegeu em 2014, deputado federal pela Bahia. Conquistou quatro mandatos consecutivos no período de 1986 até 2002, na Câmara dos Deputados. Agora, o deputado federal constituinte retorna à Casa Legislativa, após ocupar cargos públicos nas esferas Estadual e Federal. São cerca de 30 anos dedicados à vida pública, uma trajetória de realizações e desafios. Benito Gama é um dos políticos mais respeitados do país, ficha limpa e que honra a Bahia.
Baiano de Ituaçu, Benito Gama nasceu em 29 de agosto de 1948. Casado com Dona Maria Natal, pai de três filhos; Monique, Taíssa e Benito Filho, avô de duas netas; Anna Maria e Paula Valentina e dois netos; Carlos Filho e Steffano. Mora em Salvador-BA, Cidade que escolheu para viver com a família e possui um carinho especial que se manifesta, diariamente, por meio do trabalho incansável para garantir o desenvolvimento social e econômico. Benito Gama construiu uma história em Salvador reconhecida por todos os soteropolitanos.
Formado em economia pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia (Facceba), especializou-se em engenharia econômica e administração industrial pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e, também, em análise econômico-financeira pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUCRJ). É professor licenciado da Universidade Católica de Salvador-BA (UCSAL). Benito Gama começou sua carreira como auditor fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ). Líder atuante e preocupado com o desenvolvimento social e econômico da Bahia, Benito ingressou na política com propostas e alternativas em prol de Salvador e da Bahia.
Benito Gama foi secretário de Transportes, Fazenda, e Indústria e Comércio, em três Governos. Uma das grandes conquistas durante o período em que estava à frente da Secretaria de Indústria e Comércio foi garantir a vinda de mais de 300 indústrias e empresas para a Bahia, contribuindo para geração de emprego e renda movimentando o setor econômico da capital e do Estado. A articulação e empenho de Benito foram fundamentais, para a vinda da montadora Ford e revitalização do Polo de informática de Ilhéus-BA.
O deputado baiano é fundador e ex-integrante do Fórum Nacional do Instituto Nacional de Altos Estudos (INAE), criado pelo ex-ministro João Paulo dos Reis Velloso com a finalidade de oferecer propostas concretas para a modernização da sociedade brasileira.
Foi presidente da Empresa de Turismo de Salvador-BA (Emtursa), em 2005. Assumiu a diretoria administrativa-financeira da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em 2008. Em 2013, Benito Gama foi vice-presidente de governo do Banco do Brasil. No ano seguinte, descompatibilizou-se do cargo, para concorrer a vaga de deputado federal.
O deputado federal, Benito Gama é o primeiro vice-líder do governo no Congresso Nacional, vice-presidente nacional do partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e presidente do PTB Bahia. Na atual legislatura foi escolhido membro titular da Comissão permanente de Finanças e Tributação, membro titular da comissão especial de Reforma Política e membro suplente, nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). Em 2016.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 538/17

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com todas as Escolas Municipais do nosso Município, possibilitará aos nossos estudantes o acesso à cinematografia nacional e local de longas e curtas-metragens, visando à formação sociocultural no âmbito Escolar.
Considerando que o cinema traz muitas possibilidades de encantamento, reflexão e aprendizado, possibilitando o acesso às produções culturais para quem não possui condições financeiras.
Considerando que o cinema permite uma nova maneira de expressarmos nossas ideias, sensações, opiniões sendo um novo jeito de nos conectarmos com outras pessoas e com o mundo ao nosso redor.
Considerando que o Projeto apresentado tem por finalidade promover a difusão de filmes de matérias culturais, históricas e científicas na rede municipal de ensino. As escolas serviriam para exibir títulos que influenciem na assimilação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para criação do Programa Cinema nas Escolas e Creches da rede pública municipal.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
IGOR KANNARIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 539/17

Considerando...
O Restaurante Prato do povo é uma iniciativa louvável da do Governo do Estado, o qual fornece alimentação balanceada e nutritiva a população de baixa renda da nossa Cidade.
Esses restaurantes, proporcionam muitas vezes, a única refeição do dia a muitos cidadãos, vez que não há condições de arcar com as demais refeições.
Minha proposta, visa atender a necessidade de uma alimentação nutritiva e balanceada a maior quantidade de cidadãos possíveis de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que promova estudo de viabilidade técnica, através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro de Periperi (entre a localidade de Nova Constituinte e Congo) no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 540/17

Considerando...
O Restaurante Prato Popular é uma iniciativa louvável da Prefeitura, de Salvador, em parceria com a iniciativa privada, o qual fornece alimentação balanceada e nutritiva a população de baixa renda da nossa Cidade.
Esses restaurantes, proporcionam muitas vezes, a única refeição do dia a muitos cidadãos, vez que não há condições de arcar com as demais refeições.
Minha proposta, visa atender a necessidade de uma alimentação nutritiva e balanceada a maior quantidade de cidadãos possíveis de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que promova estudo de viabilidade técnica, através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato Popular no bairro de Periperi (entre a localidade de Nova Constituinte e Congo) no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 541/17

Considerando...
O Subúrbio Ferroviário de Salvador é um conjunto de 22 bairros bastante populosos. Cortado por linha ferroviária que liga o bairro da Calçada (Cidade Baixa) até o bairro suburbano de Paripe, que fica na região noroeste de Salvador, conhecida por ser o penúltimo bairro de Salvador nessa região.
Estima-se que residem no subúrbio de Salvador cerca de mais de 600 mil habitantes, dentre eles muitos em idade escolar.
Em um mundo que se torna cada vez mais virtual, o papel das bibliotecas nas comunidades subvalorizado. Porém, mais do que um local onde são armazenados livros, as bibliotecas resistem, sendo lugares em que as pessoas podem se reunir para explorar, interagir, aprender e ensinar.
As bibliotecas têm uma importância enorme na história da nossa civilização, sendo os locais onde todo ou grande parte do conhecimento produzido por determinada civilização ou grupo de pessoas era armazenado, em diferentes épocas e eras. A partir do conteúdo de uma determinada biblioteca, é possível conhecer toda a história do povo que a construiu.
Portanto, proporcionar acesso a população ao conhecimento é uma função pública, sendo essa iniciativa de suma importância para a região do Subúrbio de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que promova estudo de viabilidade técnica, através da Secretaria competente, para implantação de uma biblioteca pública estadual no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 542/17

Considerando...
O Subúrbio Ferroviário de Salvador é um conjunto de 22 bairros bastante populosos. Cortado por linha ferroviária que liga o bairro da Calçada (Cidade Baixa) até o bairro suburbano de Paripe, que fica na região noroeste de Salvador, conhecida por ser o penúltimo bairro de Salvador nessa região.
Estima-se que residem no subúrbio de Salvador cerca de mais de 600 mil habitantes, dentre eles muitos em idade escolar.
Em um mundo que se torna cada vez mais virtual, o papel das bibliotecas nas comunidades

subvalorizado. Porém, mais do que um local onde são armazenados livros, as bibliotecas resistem, sendo lugares em que as pessoas podem se reunir para explorar, interagir, aprender e ensinar.
As bibliotecas têm uma importância enorme na história da nossa civilização, sendo os locais onde todo ou grande parte do conhecimento produzido por determinada civilização ou grupo de pessoas era armazenado, em diferentes épocas e eras. A partir do conteúdo de uma determinada biblioteca, é possível conhecer toda a história do povo que a construiu.
Portanto, proporcionar acesso a população ao conhecimento é uma função pública, sendo essa iniciativa de suma importância para a região do Subúrbio de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para implantação de uma biblioteca pública municipal no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 543/17

Considerando...
O Subúrbio Ferroviário é a denominação dada ao conjunto de bairros de Salvador onde moram cerca de 600 mil habitantes distribuídos em 22 bairros. É uma região periférica de Salvador conhecida pela linha ferroviária que liga o bairro da Calçada, que fica na Cidade Baixa, até o bairro suburbano de Paripe, que fica na região noroeste de Salvador.
O Subúrbio ferroviário é um local encantador, rodeados por belas praias e composto por várias localidades altas, de onde podemos contemplar um belíssimo pôr do sol todos os dias.
Por esse motivo, proponho através dessa indicação da inclusão do Subúrbio de Salvador no roteiro turístico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que promova estudo de viabilidade técnica, através da SETUR, para criar roteiro turístico contemplando os pontos turísticos da região Suburbana de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 544/17

Considerando...
O Subúrbio Ferroviário é a denominação dada ao conjunto de bairros de Salvador onde moram cerca de 600 mil habitantes distribuídos em 22 bairros. É uma região periférica de Salvador conhecida pela linha ferroviária que liga o bairro da Calçada, que fica na Cidade Baixa, até o bairro suburbano de Paripe, que fica na região noroeste de Salvador.
O Subúrbio ferroviário é um local encantador, rodeados por belas praias e composto por várias localidades altas, de onde podemos contemplar um belíssimo pôr do sol todos os dias.
Por esse motivo, proponho através dessa indicação da inclusão do Subúrbio de Salvador no roteiro turístico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que promova estudo de viabilidade técnica, através da SECULT, para criar roteiro turístico contemplando os pontos turísticos da região Suburbana de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 545/17

Considerando que na camada mais superficial da pele podem-se encontrar bactérias, além de fungos e vírus, como o da gripe H1N1, o que prescinde de ação preventiva de cada pessoa, haja vista que a higienização das mãos é uma das medidas individuais mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação de infecções e diversas doenças, podendo ser realizada com álcool gel 70%, cuja principal vantagem dá-se por sua ação germicida,
Considerando que cabe ao poder público, o planejamento e operacionalização de ações efetivas nesse sentido, podendo a esfera municipal, para garantir os serviços de atenção básica à saúde dentro de sua competência institucional, bem assim, prestar serviços em sua localidade, buscar parceria dos governos estadual e federal, pois as prefeituras, por ordem constitucional, também criam políticas de saúde e colaboram com a aplicação das políticas nacionais e estaduais, aplicando recursos próprios (mínimo de 15% de sua receita) e os repassados pela União e pelo Estado,
Considerando a necessidade impulsionar efetividade à política de saúde pública do Município de Salvador, com simplória e dinâmica tratativa gerencial do Poder Executivo, no sentido de disponibilizar em todas as repartições públicas municipais, um produto de higienização para as mãos, quando adentrarem o local, como sendo o oferecimento do produto em todos os estabelecimentos públicos municipais como política de prevenção de propagação de doenças,
Considerando que a disponibilização de álcool gel 70% em todas as repartições públicas do Município, incluindo a Câmara de Vereadores, para a higiene das mãos do público interno e externo, irá prevenir a propagação de diversos vírus transmitidos pelo contato com as mãos, podendo estar no ambiente de entrada da repartição, em local visível e de fácil acesso, com identificação para o uso, podendo ainda as repartições administrativas conscientizar seus servidores e respectivo público, a respeito da importância do uso do álcool gel nas mãos para prevenção de doenças,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao prefeito, que proceda o estudo de viabilidade para disponibilização de álcool gel 70% para higiene das mãos em todas as repartições públicas do Município de Salvador, incluindo a Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 546/17

Considerando que ruas mal iluminadas causam insegurança nas pessoas, pois esta é um perigo latente para pedestres e motoristas, dificulta o trabalho da polícia, além do aumentar o risco de assaltos, mormente à noite,
Considerando as rápidas transformações tecnológicas, é salutar a necessidade de ser desenvolvido um aplicativo para auxiliar no atendimento das demandas de Salvador, de forma rápida, eficiente e menos burocrática, e que seja possível evitar a incidência de inúmeras infrações penais ocorridas nas diversas localidades por falta de iluminação pública,
Considerando o direito implícito previsto no art. 149 da CFRB/88, que delega às Prefeituras a obrigação de organizar e prestar o serviço de iluminação Pública,
Considerando que, acaso seja implementada uma ferramenta de baixo custo e que auxilie a Prefeitura no trabalho de fiscalização e reposição das lâmpadas dos postes das diversas localidades da Capital, haverá redução de tempo e custo e efetividade ao cidadão, pois, este poderá participar da gestão da Prefeitura como fiscal, tendo suas solicitações atendidas de forma rápida e segura, podendo serem estabelecidas regras para o acesso, cadastro de usuários bem como operacionalização do uso, e a forma de resposta e atendimento das demandas;
Considerando que um aplicativo poderá ser disponibilizado gratuitamente para celulares/smartphones, e ter uma interface amigável, intuitiva e de fácil utilização, sendo uma ferramenta objetiva, um canal seguro e imediato de comunicação, para reportar a necessidade de troca de lâmpadas de postes nas diversas localidades de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que proceda ao estudo de viabilidade para institui um aplicativo móvel intitulado "Luz pra Salvador", compatível com as plataformas IOS e Android, visando possibilitar que o cidadão soteropolitano, em tempo real, solicite a troca de lâmpadas de postes.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 49/17

Renovação de utilidade pública municipal da entidade Instituto Guanabara.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Instituto Guanabara, CNPJ 15.233.992/0001-74, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de renovar o título de utilidade pública municipal à entidade jurídica de direito privado do Instituto Guanabara.
A entidade sem fins lucrativa ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade prestar assistência às pessoas com deficiência intelectual visando promover a melhoria da qualidade de vida, a defesa e garantia de direitos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.
O Instituto Guanabara, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, fundada em 20 de janeiro de 1970, com sede na Rua Rodolfo Pimentel, nº 101, no bairro de Brotas – 40.283-220, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.
LEO PRATES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	018/2015
PROCESSO:	990/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº. 22/2014
CONTRATADA:	BLUE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ:	02.333.773/0001-15
PARECER JURÍDICO:	249/2017
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto complementar em 21% (vinte e um por cento) o valor do contrato, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO n° 018/2015.
VALOR MENSAL ESTIMADO:	R$ 193.595,16 (cento e noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0025.207600
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contatos a partir da data da assinatura de 2017.
BASE LEGAL:	Art. 65, I, da Lei Federal 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	22 de junho de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates - Contratante Djalma José Farias Junior - Contratada
TESTEMUNHAS	Matheus Caique B. Nascimento Marenilda Santos

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2015

AUTOR: VEREADOR SABÁ

EMENTA: "Torna obrigatório para todos os restaurantes, lanchonetes, bares, padaria, pizzaria e churrascarias, situadas em salvador, afixar em local visível, TV conectada com câmeras e colocar parede de vidros transparentes para a cozinha e os preparos dos alimentos fiquem a mostra."

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 56/2015, de autoria do Vereador Sabá, já tramitou nesta Comissão na Legislatura passada, tendo recebido parecer deste relator, vide fls. 05 (cinco). Considerando que não houve nenhuma informação nova do Setor de Análise e Pesquisa, sobre uma outra proposição que verse sobre o mesmo assunto nesse interim, convalido o parecer já dado na legislatura passada, que passa a prevalecer na sua íntegra.

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 56/ 2015.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 157/2015

AUTOR: Odiosvaldo Vigas

EMENTA: "Denomina um logradouro público Municipal de Paulo Segundo Costa".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponimia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT (ex-SUCOM), foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 157/2015,** com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 157/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O logradouro nº 07980, que te início na Rua Teódulo de Albuquerque codlog nº 19705, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.621,780, Y – 8.576.342,590 e finais X – 560.566,670, Y – 8.567.891,580 Folha Sicad 141.460, passa a ser denominado ***Rua Paulo Segundo Costa****.*
Parágrafo Único – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei."

EMENDA Nº 2

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 157/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente".

EMENDA Nº 3
O artigo 3º do Projeto de Lei nº 157/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

É o Parecer.

Sala das Comissões, de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia
Lorena Brandão — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 177/2012

AUTOR: VEREADOR SABÁ

Ementa: " Obriga as Empresas de Construção Civil manter, no canteiro de obras, a partir de 200 (duzentos) empregados, uma ambulância com 02 (dois) profissionais de saúde (Médico e Paramédico) à disposição dos trabalhadores",

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 177/2012, de autoria do nobre Vereador Sabá, como visto, já tramitou na legislatura anterior nesta Comissão, tendo recebido parecer da lavra do Vereador Geraldo Júnior vide fls. entranhada entre as de nºs. 03 e 04.

Em que pese o parecer apresentado concluir pela admissibilidade do projeto na forma apresentada, divergimos, para chamar atenção de falhas que comprometem a boa técnica legislativa, ainda mais se observarmos que o mesmo, data de cinco anos atrás, a saber:

No parágrafo único do Art. 1º, o autor faz referência ao prazo previsto no Art. 1º, que não existe, sendo a condição para aplicação das penalidades prevista nos seus incisos.

As penalidades previstas nos incisos oferecem duas condições de aplicações

Os incisos estão expressos em algarismos arábicos, o que fere o estabelecido na LC 95/98

Considerando o tempo decorrido desde a elaboração deste projeto, onde penalidades são previstas em valores pecuniários, assim como, as falhas de redação e de elaboração do projeto, sugiro o retorno ao autor conforme objeto do Art. 177 do Regimento Interno, com a sugestão de apresentação de substitutivo a este projeto.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 246/2014

AUTOR: VEREADOR SUÍCA

Ementa: "Inclui parágrafo único ao art. 3º da lei nº 4.575 de 08 de julho de 1992, alterada pela lei nº 5.022 de 25 de julho de 1995, bem como acrescenta art. 13-A. "

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 246/2014, de autoria do Vereador Suíca, já tramitou na forma do projeto original nesta Comissão, na Legislatura passada, tendo sido rejeitado com orientação ao Autor para apresentação deste substitutivo na forma, como agora apresentado.

Da análise do Substitutivo, resta a certeza da sua Constitucionalidade, legalidade só encontrando resistência na técnica legislativa, quando da redação dos Incisos I e II do Art. 1º e o encaixe do Parágrafo que se quer agregar à Lei.

Ora, o parágrafo supra mencionado, trata de uma obrigação acessória de terceiros, enquanto que o Art. 3º onde se quer alocar, trata de definição das atribuições do sistema de proteção, dos seus próprios órgãos, senão vejamos:

" Art. 3º Incumbe ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, através dos seus órgãos próprios, a execução das seguintes atribuições: " (grifo nosso)

Assim, apresento emendas necessárias para dar maior clareza e melhorar a Técnica Legislativa do Projeto.

Emenda nº 01

Altera a ementa que passa a ter a seguinte redação.

"Inclui parágrafo único ao Art. 12º da Lei 4.575/92 alterada pela Lei nº 5.022/95, bem como acrescenta o art. 13-A"

Esta é a melhor brecha da Lei, para inclusão do quanto pretendido através do parágrafo que se busca incluir.

Emenda nº 02

No caput do Art. 1º, face a emenda nº 01, alterar, onde consta " ao **Art. 3º da Lei....** alterar para: **"ao artigo 12º de Lei..."**

Emenda nº 03

No Art. 13-A, ficará recepcionado as alterações da emenda nº 01, passando sua redação para :

Art. 13 - A – Em caso de descumprimento ao disposto no parágrafo único do Art 12º desta lei, serão aplicadas as seguintes medidas:

Emenda nº 04- O Inciso II do art. 1º

Para melhor clareza e entendimento da proposta, a redação do Inciso II terminará em R$2.000,00 (dois mil reais) desprezando-se o seu final.

Do Voto

Com as emendas apresentadas, voto pela APROVAÇÃO do Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 246/2014.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 215/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR CÉSAR LEITE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Institui a obrigatoriedade de sessão de cinema adaptada a crianças com transtorno do espectro autista e suas famílias) ".

PARECER

Vem a análise desta Comissão, PLE de autoria do nobre Vereador César Leite, visa corrigir algo extremamente importante, pois, como profissional de saúde que é, S.Exª conhece a dificuldade que os portadores do referido espectro nem sempre se mantem discretos no decorrer da exibição da película. O fato é que na Sessão a eles reservados, todos os assistentes saberão o que poderá naturalmente acontecer.

O Projeto está redigido dentro dos princípios da boa técnica legislativa, nada opondo a sua tramitação.

DO VOTO

Por não ferir a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 215/2017.

Sala da Comissões, em 22 de maio de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 299/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Fica instituído o dia 27 de novembro como o "Dia Municipal de Combate à Sonegação Fiscal".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, institui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal de Combate à Sonegação Fiscal, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 299/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Aladilce Souza — J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 308/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Fica instituído o dia 13 de abril como o "Dia Municipal do Protagonismo Infantojuvenil".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, institui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal do Protagonismo Infantojuvenil a ser comemorado anualmente no dia 13 de abril, com o objetivo de propiciar discursões a respeito da importância do acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Lei de Aprendizagem pelas empresas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 308/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Aladilce Souza — J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 304/2017

AUTOR DO PROJETO: Odiosvaldo Vigas

EMENTA: "Institui a obrigatoriedade da avaliação física, após avaliação médica, feita por profissional legalmente habilitado no Conselho Profissional para a prática de exercício físico e de atividade esportiva e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Odiosvaldo Vigas, dispõe sobre a obrigatoriedade da avaliação física, após avaliação médica, feita por profissional legalmente habilitado no Conselho Profissional para a prática de exercício físico e de atividade esportiva e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, o artigo 204 da Lei Orgânica do Município estabelece que *a saúde é direito de todos e dever do Município, que integra com a União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos*.

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal ao estabelecer que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Analisando o objeto da proposição em comento, cumpre observar a recomendação do Conselho Federal de Educação Física que, através da nota técnica nº 002/2012, orienta os Profissionais de Educação Física a realizarem uma avaliação física detalhada antes da elaboração de um programa de exercícios, com o objetivo evitar que leis deleguem a outros profissionais a prescrição do exercício físico, além de trazer maior segurança para a população.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 304/2017.**

Sala das Comissões, 07 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior

Alfredo Mangueira – Suica - Aladilce Souza - J. Carlos Filho - Alexandre Aleluia - Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 309/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do(a) Agente Penitenciário" e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, institui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal do(a) Agente Penitenciário a ser comemorado anualmente no dia 16 de março, com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação desta profissão e o quanto a população soteropolitana é beneficiada através deste trabalho.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 309/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Aladilce Souza — J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 310/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Fica instituído o dia 05 de março como o "Dia Municipal da Luta Contra a Anorexia e a Bulimia Nervosa".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, institui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal da Luta Contra a Anorexia e a Bulimia Nervosa a ser comemorado anualmente no dia 05 de março, com a finalidade de promover discursões e ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância desta temática para a população soteropolitana.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 310/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Aladilce Souza — J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Vereadora vistoria feira de fogos

Rogéria Santos participou da "Operação Chamas" pela Comissão de Direitos dos Consumidores

A vereadora Rogéria Santos (PRB) participou, na manhã desta terça-feira (20), da vistoria realizada pela "Operação Chamas", na tradicional feira de fogos da capital baiana, na Alameda, Stella Maris. A operação contou com polícia Civil, Ministério Público, Delegacia do Consumidor (Decon), Exército, Bombeiros, Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) e Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon).

A visita teve como objetivo conhecer as condições de comercialização dos fogos de artifício. Na Câmara Municipal, a legisladora preside a Comissão Especial Temporária dos Direitos dos Consumidores.

Fotos: Silas Silva



"A Comissão dos Consumidores está acompanhando os órgãos de fiscalização, como o Procon e Codecon, para verificar a qualidade dos produtos, evitando ocorrências graves de queimaduras que são acometidas no período dos festejos juninos", explicou Rogéria.

Evitar riscos

Em comparação a anos anteriores, o diretor de fiscalização do Procon, Ubiratan Vilas Boas, destacou a melhoria na organização da feira: "Essa foi uma ação muito positiva. Observamos que as bancas possuem exemplares do Código de Defesa do Consumidor, o que mantém os cidadãos atentos aos seus direitos".

De acordo com Rogéria a "Operação Chamas" tem como objetivo garantir a qualidade dos produtos e atestar a viabilidade do seu uso, tendo como base a validade, a embalagem, se há indicação de faixa etária e tradução, em caso de produtos importados e outros itens.

"Nosso interesse é conhecer as condições em que são comercializados os produtos, para que não representem nenhum risco de acidentes aos consumidores, sobretudo crianças", reforçou.





Maurício Trindade reage às críticas do governador

Segundo o vereador, o problema é o metrô que " foi mal planejado e tem alto custo"

O vereador Maurício Trindade (DEM) reagiu às críticas do governador Rui Costa ao modelo de licitação do transporte público adotado pela Prefeitura de Salvador. Para o governador, o modelo é "equivocado".

Segundo o vereador, o metrô é que é um "elefante branco", mal planejado e caro e não atende aos bairros mais populosos, como Liberdade, São Caetano, Fazenda Grande, entre outros, além disso, não tem estacionamento, o que impede as pessoas que têm carros, utilizarem o serviço. "O metrô, da maneira como está funcionando, vem sugando as receitas do sistema de ônibus, prejudicando a maior parte da população. É uma minoria que utiliza esse transporte. O sistema do metrô mantido pelo governo do estado, com a frota própria, não vai funcionar", concluiu Trindade.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Maurício Trindade